

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ
— Regimento —

PÁGINAS: 17 a 30

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SOCIEDADE DE MEDICINA DESPORTIVA DO PARÁ

Resumo do Estatuto

(D. Oficial)



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aviso de Alienação

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.532

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

RESUMO DESTACADO

RESOLUÇÃO N. 44
Do Conselho Estadual de
Educação

—XXXX—
PORTARIA N. 39
Do I P A S E P

ATAS DE ASSEMBLÉIAS
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

De Diversas Firmas

EDITAIS

De Protesto de Letras
Do Juízo de Direito de
São Miguel do Guamá
Da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

— RESUMO DE DECRETOS —

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Antonio Joaquim de Souza, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3094 — Diag. Codif. E987-401), a contar de 10.11.72 a 24.12.72.

Antonia Arisbela Pinto Lisboa, Diarista da SESPA (Div. de Serviços Odontológicos), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3300 — Diag. Codif. 300.5), a contar de 19.12.72 a 27.1.73.

Antonia Alves da Silva, Diarista da SESPA (H. Juliano Moreira), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3281 — Diag. Codif. E-943), a contar de 27.11 a 11.12.72.

Aurealda de Oliveira Kizewski, Diarista da SESPA (Centro de Saúde n. 1), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3426, Diag. Codif. Y34.9-N813), a contar de 11.12.72 a 19.1.73.

Anatildes Figueira de Carvalho, Professor Regente (G. E. Ma. Madalena Printes — Óbidos), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico), a contar de 23.10 a 21.11.72.

Creusa de Oliveira Viana, Professor Regente (G. E. Helvécio Guerreiro — Oriximiná) 15 dias de licença (Atestado Médico de Oriximiná), a contar de 15.11 a 09.12.72.

Corina Martins Braga, Professor não titulado (G. E. Prof. Antonia F. Silva — Capital), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 154 — Diag. Codif. 780), a contar de 2 a 21.1.73.

Clodomir Pamplona Filho, Escrivão da SEGUP, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3200 — Diag. Codif. 378.9-374-A), a contar de 16.10 a 24.11.72.

Olívia Maria Nahum Nery, Professor Regente (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 45 dias de licença, em prorrogação (Laudo Médico n. 3297 — Diag. Codif. 621.0-621.9), a contar de 22.10 a 05.12.72.

Claudioiro Elizário de Souza, Guarda Sanitário da SESPA, 40 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3466 — Diag. Codif. Y349-455), a contar de 08.12.72 a 16.1.73.

Deoclécio Lopes dos Santos, Guarda de Trânsito de 2a. classe, 90 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3405 — Diag. Codif. 402), a contar de 21.12.72 a 20.03.73.

Dinair de Souza Pinto, Diarista da SESPA (H. Juliano Moreira), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3359 — Diag. Codif. 692), a contar de 07.12.72 a 05.1.73.

Enoque Pereira da Cruz, Diarista da SESPA (H. Juliano Moreira), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3280 — Diag. Codif. 345.1), a contar de 08.11.72 a 6.1.73.

Esmeralda Marques Fernandes, Professor não titulado (E. R. Barão do Tapajós — Santarém), 20 dias de licença (Atestado Médico de Santarém), a contar de 27.11 a 16.12.72.

Ercílio de Oliveira Chaves, Inspetor de Alunos (C. E. Magalhães Barata), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3491 — Diag. Codif. 438-446-354) a contar de 15.11.72 a 12.02.73.

(G. — Reg. n. 1365)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Guaracy dos Reis Alcântara, Professor Primário (E. P. Sto. Agostinho — Capital), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 106 — Diag. Codif. N. 998.9-616), a contar de 15.12.72 a 28.1.73.

Hamilton Rodrigues Franco, Médico Clínico (Posto de Higiene do Jurunas), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3347 — Diag. Codif. 782.5), a contar de 30.11 a 14.12.72.

Idaltino Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. Classe, da SEGUP, 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3271 — Diag. Codif. 309.4), a contar de 04.11.72 a 02.1.73.

Janete Furtado Barros, Diarista da SESPA (Centro de Saúde n. 2), 10 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3424 — Diag. Codif. N998.9-551), a contar de 28.11 a 07.12.72.

João Ferreira Barbosa, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, 15 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3354 — Diag. Codif. 369), a contar de 25.11 a 09.12.72.

José Ribamar Rodrigues Cardoso, Diarista da SESPA, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3362 — Diag. Codif. 052), a contar de 27.11 a 16.12.72.

João Miranda Cardoso, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3151 — Diag. Codif. 692.9), a contar de 20.11 a 29.12.72.

Jolina Monteiro da Silva, Operador de Raio-X (Serviço de Tuberculose) SESPA, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3439 — Diag. Codif. 564-715), a contar de 10.11.72 a 19.12.72.

José Augusto Lopes, Escrivão do Interior da SEGUP, 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3265 — Diag. Codif. 533), a contar de 1º.10 a 09.11.72.

Luiz Cordeiro de Vasconcelos, Auxiliar de Laboratório, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3342 — Diag. Codif. 019.0-492-303.9-692.9), a contar de 06.12.72 a 14.1.73.

Luiz da Silva Cordovil, Auxiliar de Laboratório (SESPA) (Serviço de Laboratório) 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3231 — Diag. Codif. N998.9-N813-720.3), a contar de 14.11 a 13.12.72.

Aldenora Furtado Rodrigues, Diarista com estabilidade da SEDUC (Div. de Supervisão), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3373-Diag. Codif. 296.0), a contar de 20.11.72 a 03.1.73.

Amélia Aben-Athar, Professor Regente (G. E. V. Alves — Capital), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3339 — Diag. Codif. 402), a contar de 24.11 a 21.02.73.

Aloysio Vieira de Miranda, Servente (G. E. Dr. Caxias — Capital), 30 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3288 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 20.11 a 19.12.72.

Blandina Gonçalves Rocha, Professor não titulado (G. E. L. Rocha — Baião), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 464 — Diag. Codif. 305.3-402), a contar de 19.1 a 19.03.73.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Eurides Brito da Silva, Professor de Turmas Suplementares (C. E. Magalhães Barata) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.2.61 a 15.2.71.

Francelina Ferreira Tolosa Trindade, Professor não titulada (E. R. de Marudá — Marapanim), seis (6) meses de

licença especial correspondente ao decênio de 27.1.59 a 27.1.69.

Guaracaba Quaresma Gama, Médico Clínico da SESPA (Div. de Engenharia Sanitária) um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 20.6.945 a 20.6.965.

Heber Chilon de Monção, Médico Sanitarista (Centro de Saúde n. 3) da SESPA, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.4.955 a 22.4.965.

Laila da Silva Ribeiro, Professor não titulado (E. P. S. C. Jesus — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.6.953 a 7.6.963.

Leonides de Santiago Matos, Professor não titulado (E. Sta Odília — Capital), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.957 a 1.6.967.

Luiza Pinheiro, Servente (G. E. I. de Souza — Mosqueiro), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.5.961 a 17.5.971.

Maria da Conceição Sabá de Castro, Professor Regente (Div. de Material da SEDUC), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.61 a 1.10.71.

Maria Iolete Cordeiro Saldanha, Professor não titulado (E. P. São João Batista — Icoaraci), um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 30.9.52 a 30.9.72.

Maria do Carmo Ribeiro Sodré, Professor Primário (I. B. Pastor), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.4.958 a 15.4.968.

Maria Raimunda da Silva, Professor não titulado (E. E. 1º G Pte. C. Silva — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.961 a 2.5.971.

Maria Ceres de Souza, Professor não titulado (G. E. F. Simões — Alenquer), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.11.962 a 30.11.972.

Maria Mirtes de Queiroz Freitas, Professor Primário (E. P. Pe. Champagnat — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.2.61 a 12.2.71.

Maria de Nazaré Monteiro Marinho, Professor de Turmas Suplementares (C. E. Avertano Rocha), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.962 a 1.3.972.

Maria de Nazaré Moura Soares, Professor não titulado (E. P. São Raimundo Nonato — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.4.58 a 15.4.68.

Oldemarina de Andrade Machado, Inspetor de Alunos (Inst. de Educação E. do Pará) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.60 a 1.8.70.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 44 DE 05 DE ABRIL DE 1973

EMENTA: Aprova o Plano de Aplicação das verbas do Salário - educação - quota estadual — 1973.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação das verbas do salário - educação, quota estadual — 1973.

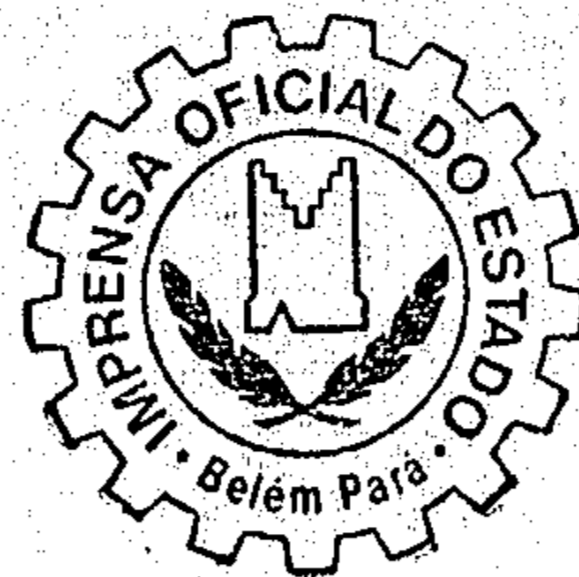
Art. 2º — O Plano de Aplicação mencionado no artigo anterior acha-se discriminado em anexo.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 05 de abril de 1973.

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Presidente do Conselho



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator Chefe
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESAO DO PARÁ A
INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

PLANO DE APLICAÇÃO

SALARIO EDUCACAO — QUOTA ESTADUAL

Exercício — 1973

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

Projeto e Atividades	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				Reserva Técnica	Total Geral Cr\$	
	Pessoal	Material de Consumo	Serv. de Terceiros	Encargos Diversos	Obras	Equipamento	Material Permanente	Total			
Operação Escola	—	20.090	14.610	—	34.700	695.130	329.198	528.245	1.552.573	152.727	1.740.000,00
Implementação do Ensino de 1º Grau	—	120.000	760.030	165.000	70.000	2.115.030	—	—	—	94.970	2.210.000,00
Suplementação para Pessoal Adm., Técnico e Docente	—	—	382.104	—	382.100	695.130	329.198	528.245	1.552.573	265.597	4.350.000,00
TOTAL	—	140.090	2.156.740	165.000	70.000	2.531.830	695.130	528.245	1.552.573	265.597	4.350.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

SALARIO EDUCACAO — QUOTA ESTADUAL

Exercício — 1973

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISICA E FINANCEIRA

ATIVIDADE	TOTAL											
	1	9	7	3	1,00	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Valor Total	Total Cr\$
Ex. Física	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ex. Financ.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Operação Escola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Implementação do Ensino de 1º Grau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suplementação Salarial para Pessoal Adm., Técnico e Docente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	202.503	370.473	210.503	203.903	213.903	213.903	203.903	203.903	193.503	193.503	1.740.000,00	1.740.000,00
Ex. Física	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ex. Financ.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Operação Escola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Implementação do Ensino de 1º Grau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suplementação Salarial para Pessoal Adm., Técnico e Docente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	217.203	844.055	875.768	657.406	494.603	264.353	254.353	203.903	193.503	243.953	4.350.000,00	4.350.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO
SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL
METAS E CUSTOS

METAS	Quantidade	CUSTO TOTAL	SE/QE/71	FINANCIAMENTO SE/QE/73	SE/QE/73	EXECUÇÃO	RESPONSABILIDADE CONTROLE
— OPERAÇÃO ESCOLA							
— Recuperação das Escolas de 1º Grau:							
Salas de aula	19						
Salas oficinas ..	4						Secretaria de Estado de Edu. SEDUC/CEPLAN/
* Prof. Serra Freire							cação e Cultura Núcleo de Controle e Ava-
* Floriano Peixoto	1						Núcleo de Arquitetura e Engenharia
Salas especiais ..	3	295.130,00		295.130,00			
Outras Dependências ..	9						
Equipamento e Instalação de Salas de aula	19						SEDUC/Divisão de Material
Unidades de Ensino de 1º Grau		857.443,00		857.443,00			
— Construção do Centro de Treinamento de Professores (Santarém)							
Centro de Treinamento	1	2.683.321,70	1.140.000,00	400.000,00	1.143.321,70		Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
SUB TOTAL		3.835.894,70	1.140.000,00	1.552.573,00	1.143.321,70		
IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU							
Resmas, blocos, dúzias, caixas, tubos etc. ..	—	120.000,00	—	120.000,00	—	SEDUC	SEDUC/CEPLAN/
Pessoal Docente, Técnico e Adm.	780	1.760.030,00	—	1.760.030,00	—		Núcleo de Controle e Avaliação
Transporte de Encomendas e cargas ...		15.000,00	—	15.000,00	—		"
Passagens ..		70.000,00	—	70.000,00	—		"
Assinaturas de jornais e Revistas ..		5.000,00	—	5.000,00	—		"
Serviços de Divulgação, Impressão e de Encadernação ..		75.000,00	—	75.000,00	—		"
Ajuda de Manutenção (diária) ..		70.000,00	—	70.000,00	—		"
SUB TOTAL		2.115.030,00	—	2.115.030,00	—		
SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA PESSOAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTES							
Pessoas ..	152	382.100,00	—	382.100,00	—	SEDUC	SEDUC/CEPLAN/
SUB TOTAL		382.100,00	—	382.100,00	—		Núcleo de Controle e Avaliação
TOTAL GERAL		6.333.024,70	1.140.000,00	4.149.703,00	1.143.321,70		

(G. — Reg. n. 1.439)

A N Ú N C I O S

CIA. AGROPECUÁRIA SETE BARRAS
CADASTRO GERAL CONT. 04.977.278

RELATÓRIO DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas —
De acordo com os Estatutos Sociais, e a Legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de Vv. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, referente ao exercício de 1972, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Fazenda "Sete Barras" MT. 20 de fevereiro de 1973.

a) **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VILHENA** —
Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972, CONFORME ABAIXO:

Contas:	Parciais: Cr\$	Ativo: Cr\$	Passivo: Cr\$
IMOBILIZADO			
Terras	580.800,00		
Pastagens em Formação	646.981,22		
Obras Infra Estrutura ..	38.583,00		
Instalações Pecuárias ..	3.560,00		
Construções Cíveis	43.406,95		
Veículos, Máq. Equipam. mentos	92.283,95		
Móveis e Utensílios	25.105,07		
G á d o	4.000,00		
Estúdios e Projetos	149.916,28	1.584.636,47	
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		161.102,35	
REALIZÁVEL			
CURTO PRAZO			
Adiantamentos	8.030,00		
C/Correntes Devedoras ..	10.930,12		
Almoxarifado	19.188,12	38.148,24	
REALIZÁVEL			
A LONGO PRAZO			
Ações Ordinárias a Subs. crever	1.139.625,00		
Ações Pref. A Subsc. ver	5.190.537,00		
Ações a Reinverter	8.497,00	6.338.659,00	
PENDENTES			
Lucros & Perdas	280.141,91		
Implantação neste Exer. cício	352.740,87	632.882,78	
COMPENSAÇÃO DO			
ATIVO			
Ações Caucionadas		150,00	
INEXIGÍVEL			
Ações Ord. a Integrali- zar	1.139.625,00		
Ações Ord. Integraliza- das	967.200,00		
Ações Pref. a Integrali- zar	6.320.477,00		
Ações a Reinverter	8.497,00	8.435.799,00	
EXIGÍVEL			
C/Correntes Diretoria ..	109.632,84		
C/Correntes Diversos ..	32.567,13		

Títulos a Pagar	153.930,00	
Cont. a Recolher I. Ren- da	11.077,53	
Cont. a Recolher INPS ..	12.402,34	319.629,84

COMPENSAÇÃO DO PASSIVO		
Caução da Diretoria		150,00
TOTAL	8.755.578,84	8.755.578,84

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

Contas:	Débito: Cr\$	Crédito: Cr\$
Despesas com o Pessoal	208.081,33	
Impostos e Taxas Indiretas	9.233,91	
Materiais de Expediente	7.864,72	
Despesas Diversas	47.006,62	
Despesas com Manutenção	28.452,94	
Despesas Financeiras	29.773,46	
Despesas com Transportes	795,92	
Manutenção do Imobilizado	3.852,64	
Despesas com Rebanhos	17.679,33	
Saldo que se transfere para o próxi- mo Exercício (Lucros Perdas) ..		352.740,87
TOTAL em 31 de Dezembro de 1972	352.740,87	352.740,87

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, e respectiva conta de Lucros & Perdas, encerrado em 31 de Dezembro de 1972, num total de Cr\$ 8.755.578,84 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros, e oitenta e quatro centavos).

Fazenda Sete Barras, 20 de fevereiro de 1973.

- a) **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VILHENA**
Diretor-Presidente
- a) **ULISSES DE PAULA**
Diretor-Superintendente
- a) **ALZINA TEIXEIRA VILHENA**
Diretora Vice-Presidente
- a) **RUY FRANÇA** — Contador — CRC.-PA. 106.
CIC. 013.252.808 — CRC.-SP. 8.929.

PARECER DO CONSELHO FISCAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972.

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agropecuária Sete Barras, dando cumprimento ao item III, Artigo 127 do Dec.-Lei 2627/40, após rigoroso exame do Balanço Geral, e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, encerrados em 31 de Dezembro de 1972, são de parecer que os mesmos sejam aprovados, pela Assembléia Ordinária dos Senhores Acionistas.

Dr. **MARCIO MARTINS FERREIRA**

Dr. **DALMO DO VALE NOGUEIRA**

Sr. **REGIS NEI RAHAL**

(T. n. 19.697. — Reg. n. 1998. — Dia 22.5.73)

SITUBOS — TUBOS DA AMAZONIA S.A.

CGCMF. — 04.805.750/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas o Balanço encerrado em 28 de fevereiro de 1973.

Comunicamos que as obras de construção de nossa fábrica foram iniciadas no referido exercício e prosseguem normalmente.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 25 de abril de 1973.
A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1973.

A T I V O		P A S S I V O	
I — IMOBILIZADO		I — NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos	4.000,00	Capital	2.200.000,00
Despesas de Constituição ..	43.720,11	II — EXIGÍVEL	
Imobilizações em Curso ..	54.763,00	Credores Diversos	1.128.936,67
Importações em Curso ..	1.179.138,14	Contas Credoras	168,18
	1.281.621,25		1.129.105,15
II — DISPONÍVEL		III — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caixas e Bancos	402.797,00	Ações Caucionadas	40,00
III — REALIZÁVEL			
Capital a integralizar com Incentivos Fiscais	1.622.218,00		
Fornecedores	22.468,90		
	1.644.686,90		
IV — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria	40,00		
	Cr\$ 3.329.145,15		Cr\$ 3.329.145,15

a) JEAN PAUL RENE RICOMMARD
Diretor — CPF. 004.875.467

a) FERNANDO RUDGE LEITE
Diretor — CPF. 005.015.148

a) GASTON LAURENT JOSEPH HUE
Diretor — CPF. 004.098.558

a) EDSON BATISTA DE ASSIS
Diretor — CPF. 001.244.352

a) MÁRIO VASQUES DE OLIVEIRA
Téc. Contab. — CRC-PA. 2111
CPF. 005.927.302

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SITUBOS — Tubos da Amazônia S.A. examinaram o Balanço e as contas relativas ao exercício encerrado em 28 de

fevereiro de 1973 e, são de parecer que as mesmas merecem a integral aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 25 de abril de 1973.

OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA

OTTO LEITE CARVALHAES

ARMANDO AUGUSTO MEMLEIRO

(Ext. — Reg. n. 2007. — Dia 22.5.73)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE MEDICINA DESPORTIVA DO PARÁ

Sociedade de Medicina Desportiva do Pará — sigla Samedepa, fundada em 7 de abril de 1973, sede provisória no prédio da Escola Superior de Educação Física do Pará, é uma seção da Sociedade de Medicina Desportiva da Guanabara, é filiada à Sociedade Médico Cirúrgica do Pará

Finalidades: a) congregar os médicos com atividade especializada em Educação Física e Desportos.

do de todos os meios possíveis, c) Contribuir para a melhor solução dos problemas médicos e sociais correlatos propugnando pelos legítimos direitos dos que exercem a especialidade, e orientando o público leigo para a solução desses problemas.

d) instituir prêmios aos especialistas paraenses que apresentarem trabalho que pela diretoria for apreciado e julgado de relevante valor.

e) criar uma Biblioteca de Livros e revistas sobre a especialidade.

A Sociedade é constituída por médicos, cujos títulos ou qualificações apresentadas à Direto-

ria e submetidos a devida consideração, sejam julgados comprovantes de atividades em Medicina Aplicada a Educação Física e Desportos.

A demissão para associado, será feita somente por proposta de outro associado em pleno gozo de seus direitos.

O quadro social se comporá das seguintes categorias — Fundadores — Titulares — Beneméritos — Eméritos — Honorários e Correspondentes. São isentos do pagamento das taxas e mensalidades os sócios Beneméritos, os Eméritos, os Honorários e os Correspondentes.

A exclusão de sócio é de com-

petência exclusiva da Assembléia Geral, por convocação da diretoria.

A eleição para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal far-se-á com um mês de antecedência do término de mandato dos em exercício e a posse será em assembléia geral, e seu mandato será de 2 anos.

É vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado após 4 anos, por decisão da Assembléia Geral.

Cleobery Braga da Silva
(T. n.19608 — Reg. n. 1999 — Dia 22.5.73.)

AMAZONTUR — AMAZÔNIA TURISMO S/A.
— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, adquiridas pela Ata de Assembléia Geral realizada no dia 12 de outubro de 1971, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 5 de novembro do mesmo ano, sob o número 2972/71, que transformou a Sociedade por cotas de responsabilidade limitada AMAZONTUR — Amazônia Turismo Ltda., em sociedade anônima sob a

a) Armando Rodrigues Carneiro
Diretor

a) Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor

AMAZONTUR — AMAZÔNIA TURISMO S/A.
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1972

MATRIZ		FILIAL	
— A T I V O —		— P A S S I V O —	
1—DISPONIVEL	531.156,41	1—NÃO EXIGÍVEL	1.204.240,80
1.1—Caixa	76.453,17	1.1—Capital	1.200.000,00
1.2—Bancos	454.703,24	1.2—Reserva Legal	238,82
		1.3—Fundo p/Depreciação ..	4.001,98
2—REALIZAVEL	1.038.513,93	2—EXIGÍVEL	593.201,25
2.1—Títulos e Créditos a Re-	250,00	2.1—Duplicatas a Pagar	2.000,00
2.2—Ações a Subscrever	330.000,00	2.2—Contas Correntes	583.231,54
2.3—Devedores e Credores Di-	27.130,83	2.3—Devedores e Credores Di-	7.969,71
2.4—Contas Correntes	670.271,73		
2.5—Depósitos Compulsórios ..	5.688,39	3—COMPENSAÇÃO	21.371,84
2.6—Despesas Ressarcíveis ..	5.172,98	3.1—Bancos C/F.G.T.S.	21.371,84
3—IMOBILIZADO			
3.1—TÉCNICO	153.814,25		
3.1.1—Móveis, Máquinas	38.426,98		
e Utensílios			
3.1.2—Benfeitorias em	115.387,32		
Prédios de Tercei-			
ros			
3.2—FINANCEIRO	18.230,68		
3.2.1—Ações Participa-	18.230,68		
ções e Investimen-			
tos			
3.3—CORREÇÃO MONETA-	8.827,16		
RIA			
3.3.1—Reavaliações ..			
4—PENDENTE	46.899,62		
4.1—Lucros e Perdas	46.899,62		
5—COMPENSAÇÃO	21.371,84		
5.1—Bancos C/F.G.T.S.	21.371,84		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 1.818.813,89	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 1.818.813,89

AMAZONTUR — AMAZONIA TURISMO S/A
DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

D É B I T O		C R É D I T O	
1—CUSTOS	349.004,54	1—RENDAS OPERACIONAIS ..	304.358,32
1.1—Despesas Administrativas, Financeiras, Operacio- nais e Tributárias	349.004,54	1.1—Comissões e Taxas	304.358,32
2—RESERVAS	3.505,19	2—RENDAS DIVERSAS	1.251,79
2.1—Depreciações	3.505,19	2.1— Receitas diversas	1.251,79
Cr\$ 352.509,73		3—RESULTADO DO EXERCÍCIO	46.899,62
		3.1—Prejuízo do Exercício ..	46.899,62
		Cr\$ 352.509,73	

SOMA E CONFERE O PRESENTE BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972, EM UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TREZE CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.

Belém, Pará, 31 de Dezembro de 1972.

a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Diretor

CPF. 000.247.752

a) ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

Diretor

CPF. 000.329.802

a) ADMIR DA SILVA BAHIA

Técnico em Contabilidade — CPF. 005.871.922 —

CRC. 2448.

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de AMAZONTUR — Amazônia Turismo S/A., no fim assinados, tendo examinado o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas da sociedade, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, assim como, toda a documentação apresentada,

constatamos completa exatidão, refletindo a real situação da Empresa, merecendo a aprovação na íntegra.

Em face do exposto, sugerimos a Vossas Senhorias, essa aprovação, como nosso parecer.

a) Pedro Paulo Assunção

CPF. 000.792.602

a) Raimundo Amílcar F. Oliveira

CPF. 002.970.542

a) Mário dos Reis Guimarães

CPF. 000.875.312

(Ext. — Reg. n. 1987. — Dia 22.5.73)

FIDALGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. — FIMASA REALIZÁVEL

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1972, assim como o Parecer do Conselho Fiscal desta Empresa.

Qualquer informação e outros esclarecimentos, estamos à inteira disposição dos prezados acionistas na sede da empresa.

Belém, 18 de abril de 1.972.

ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO

MARIO RAYMUNDO VITA FIDALGO

MARIA JOSEFA VITA FIDALGO

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— "A T I V O" —

DISPONÍVEL

Caixa	85.422,29	
Bco. Com. Ind. M. Gerais S/A.	1.058,08	
Bco. da Amazônia S/A.	8.633,30	9.513,67

IMOBILIZADO

Bens C/Reavaliação	115.374,85	
Imóveis	585.728,15	
Maquinismos	95.429,17	
Instalações	4.264,70	800.796,87

Madeiras	495.640,00	
Duplicatas a Receber	262.184,23	
Recursos para Investimentos ..	2.792,00	
Salário-Família	1.552,50	762.168,73
PENDENTE		
Prejuízo a Ressarcir		168.260,24
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	300,00	
Depósitos p/o F.G.T.S.	22.397,08	22.697,08
		Cr\$ 1.849.036,59

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital Autorizado 1.000.000,00		
menos Ações a sub- crever	100.000,00	900.000,00
Reserva para Depreciações	7.094,00	
Fundo de Reserva Legal	1.613,80	
Fundo para Aumento de Capital	1.613,80	
Saldo à Disposição da Assembléia	29.048,44	939.370,04

EXIGÍVEL

A. M. Fidalgo S/A. — Mat. de Constr.	630.275,21	
Promissórias a Pagar	60.000,00	
Imposto de Renda Rt. na Fonte	144,00	
Duplicatas Descontadas	113.454,90	
Contas a Pagar	80.334,54	
Fundo de Ast. e Prv. do Tb. Rural	2.760,82	886.969,47

COMPENSAÇÃO

F.G.T.S.	22.397,08	
Caução da Diretoria	300,00	22.697,08
		Cr\$ 1.849.036,59

Transcrito às fls. 78/79 do Diário n. 1, legalizado na Junta Comercial do Pará em 20.04.71.

Pará, 31 de Dezembro de 1972.

- a) MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO — Diretor
a) JOSÉ LOPES DE MACÊDO
Contador Reg. CRC-Pa. 0244
CPF. 000487552

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

	Cr\$	Débito Cr\$	Crédito Cr\$
MADEIRAS			
Valor Inventariado ...	495.640,00		
menos Saldo Devedor .	107.221,43		388.418,57
FEDERAL DE SEGUROS S/A.			
Fecho desta conta			663,92
PREJUÍZOS A RESSARCIR			
Prejuízos verificados n/exercício .			168.260,24
MAQUINISMOS			
Depreciação n/conta	16.958,08		
INSTALAÇÕES			
Idem	473,85		
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Fecho desta conta	32.538,23		
DESPESAS GERAIS			
Idem	93.351,07		
FÉRIAS E INDENIZAÇÕES			
Idem	12.996,21		
ORDENADOS			
Idem	51.414,39		
SALÁRIOS			
Idem	164.092,95		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
Idem	47,84		
IMPOSTOS DIVERSOS			
Idem	102.011,95		
MATERIAL DE CONSUMO			
Idem	16.408,66		
JUROS E DESCONTOS			
Idem	15.681,06		
IMPOSTO S/OP. FINANCEIRAS			
Idem	2.159,83		
DESPESAS BANCARIAS			
Idem	76,50		
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL			
Idem	3.051,77		
13º SALÁRIO			
Idem	16.179,92		
DESPESAS C/O F.G.T.S.			
Idem	13.964,49		

IMPOSTO DE RENDA

Idem	5.249,00	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Idem	1.675,00	
PROTERRA		
Idem	1.117,00	
SEGUROS C/ACIDENTES DE TRABALHO		
Idem	7.894,93	
	Cr\$ 557.342,73	557.342,73

Transcrito às Fls. 76/78 do Livro Diário n. 1, legalizado na Junta Comercial do Pará, em 20.04.71.

Pará, 31 de Dezembro de 1972.

- a) MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO — Diretor
a) JOSÉ LOPES DE MACÊDO
Contador Reg. CRC-Pa. 0244
CPF. 000487552.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em obediência à Lei e cumprindo determinações estatutárias, os membros efetivos abaixo assinados de Fidalgo Indústria de Madeiras S/A. — Fimasa, procedemos à exame da contabilidade da Empresa, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, e como tudo esteja em perfeita ordem e correção, concluímos pela aprovação das contas e atos da Diretoria, cuja providência esperamos seja confirmada pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 23 de abril de 1973.

DANIEL COELHO DE SOUZA
ADRIANO BORGES DA COSTA
JOSÉ NUNES DE REZENDE

(Ext. — Reg. n. 1.992. — Dia 22.5.73)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)
CGCMF. — 04.898.425/001
Ata da Assembléia Geral Ordinária de CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

Aos trinta dias do mês de abril de 1973, pelas 10:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA). Verificado, pelo Livro de Presença de Acionistas, a existência do "quorum" legal; foram abertos os trabalhos pelo Sr. João Pereira dos Santos, Diretor-Superintendente, que indicado pelos Srs. Acionistas, assumiu a Presidência da Assembléia, e convidou o Sr. Marinho Viana, para servir de Secretário. Assim, composta a mesa, o Senhor Presidente confirmando a existência do número legal, declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, pediu ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito, na seguinte ordem: 1) aviso a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 20, 21 e 22 de março do ano em curso, e no matutino "Folha do Norte" nos dias 20, 21 e 22 do mesmo mês; 2) Edital de convocação da presente Assembléia Geral Ordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" nos dias 7, 10 e 11 do corrente mês; 3) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1972; publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "O Liberal", no dia 28 de março do ano em curso. Terminada a leitura, a Assembléia, por unanimidade, dispensou a transcrição desses

documentos em Ata. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à discussão as contas do exercício findo, em 31 de dezembro último e, como ninguém desejasse usar da palavra e a Assembléia se declarasse habilitada a votar, foram as referidas contas postas sob apreciação e discussão e em seguida aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores. Aprovadas as contas, o Senhor Presidente informou que em consequência do falecimento do seu ex-diretor doutor Romero Lincoln Fernandes da Cunha, a diretoria da Empresa, em reunião levada a efeito no dia 25 de outubro do ano findo, e na forma do artigo 14 dos Estatutos Sociais aprovou a indicação do nome do Senhor Fernando João Pereira dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Conselheiro Aguiar, 4432, em Boa Viagem, Recife, portador do CPF 022765154 e da Carteira de Identidade n. 542.977, para preenchimento da vaga então aberta, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária. Assim, passando à letra "c", da ordem do dia, submetia aquela indicação à consideração da Assembléia, para efeito de ratificação, mandato que deverá ser exercido durante o período que ainda falta para o seu término. Em votação, foi a ratificação aprovada de maneira unânime, na forma pela qual foi proposta. A seguir, o Senhor Presidente, passando para o assunto seguinte da Ordem do Dia, declarou que iria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, e, em seguida fez a chamada dos Acionistas presentes para procederem à eleição dos mesmos devendo o Senhor Secretário, em companhia do Senhor Diretor Executivo, Coronel Alacid da Silva Nunes, servirem como escrutinadores. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos — Osvaldo Nasser Tuma; Afonso Gadelha Simas e Benjamim Marques; Suplentes — Lutzinho Macedo; Hermogenes Urdineia Condurú e Joaquim Nunes Alves. Proclamados, assim, os eleitos, a Assembléia por unanimidade, decidiu de logo empossá-los, atribuindo-lhes por ano honorários de valor correspondente a um salário mínimo vigente. Aproveitando a última parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente fez um relato do incêndio que lavrou no terceiro pavimento onde funcionava o Departamento Financeiro da sede social, e o destruiu assim como os livros, arquivos, móveis, máquinas e utensílios ali existentes, sinistro esse ocorrido no dia 06 de março do ano em curso. Na mesma oportunidade, relatou o Senhor Presidente todas as providências de caráter legal que foram tomadas a respeito desse sinistro. Finalmente, ofereceu, o Senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como nenhum dos Acionistas manifestasse desejo de o fazer, deu por terminados os trabalhos, encerrando o Livro de Presença dos Acionistas e mandando lavrar a presente ata, a qual, lida e aprovada, vai por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: João Pereira dos Santos, Marcílio Viana, João Pereira dos Santos Filho, Alacid da Silva Nunes, Nero Abranches Filho, e José Dias da Silva, por Itapessoca Agro Industrial S. A.; Paulo Tavares de Lima e Raymundo Hilton do Rêgo, por Itabira Agro Industrial S. A., certifico que a presente é cópia fiel e integrante do original lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais, Belém, 30 de abril de 1973.

MARCILIO VIANA — Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$ 5,00
	Cr\$ 15,00

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9295, de 25.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 181 e 107/59

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — C.R.C. PA. 0341

Atuário — M.T.P.S. n. 01

C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanháda Gomes de Oliveira, CPF—MF. n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973 sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.385, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 16 de maio de 1973

Yolanda de B. Salomão

Of. de Administração Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 11 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3127-29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 920/73. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1973 — Dia — 22.5.73)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.

Aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201/03, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se em sessão Ordinária, a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM. Verificada a presença dos Acionistas, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme as sinaturas apostas no livro respectivo, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Arthur Corrêa da Silva, CPF n. 002279272, representante do subscritor Prefeitura Municipal de Belém, que declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, e convidou o Senhor Alberto Vieira de Souza, CPF n. 001213122, representante do subscritor Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, para secretariar os trabalhos. Mandou a seguir fosse lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 19 (dezenove), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), e nos jornais "Folha do Norte" e o "O Liberal", nos dias 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de abril, de teor seguinte: "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — CGC 04.977.583 — Assembléia Geral Or

dinária — Convocação. Convido os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém — CODEM, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1973, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201|03, nesta cidade com a finalidade de deliberar sobre: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1973; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos jetons dos membros do Conselho de Administração; d) O que ocorrer. Belém 17 de abril de 1973. Dr. Agostinho Linhares de Souza — Diretor-Presidente". O Senhor representante da Prefeitura Municipal de Belém, na forma da orientação recebida de sua Excelência o Prefeito, e em obediência à pauta, determinou ao secretário da sessão que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, todos publicados no DIARIO OFICIAL do Estado, de 29.03.73, e na "Folha do Norte" de 25.03.73, assim como do Laudo de Auditoria, correspondente ao exame das contas grafadas no exercício de 1972. Após a leitura dos citados documentos, o representante da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício da presidência dos trabalhos, tendo em vista as conclusões do Laudo de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal, manifesta nesta oportunidade, a sua decisão de aprová-los em toda a sua plenitude, opinando pela liberação da caução dos Diretores anteriores. Submetida a matéria ao plenário, foi ela aprovada sem restrições. Face ao lucro disponível de Cr\$ 1.421.260,93 (hum milhão, quatrocentos e vinte e hum mil, duzentos e sessenta cruzeiros e noventa e três centavos), à disposição da Assembleia, já por esta aprovado, conforme se verifica nesta pauta, resolveu apresentar, ainda, a seguinte proposta: Dar a seguinte destinação ao lucro disponível, já mencionado: I — Cr\$ 348.871,68 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos), destinados aos dividendos de ações ordinárias. II — Cr\$ 41.880,90 (quarenta e hum mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos), aos das ações preferenciais. III — Cr\$ 1.030.508,35 (hum milhão, trinta mil, quinhentos e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos). Sua proposição foi acolhida por unanimidade. Condicionado à pauta, o presidente dos trabalhos determinou a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1973, tendo sido escolhidos pela Assembleia Geral, os seguintes membros efetivos: José da Cruz Filho, Raimundo Luilson Moreira Gomes e José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque. Para suplentes os Senhores Guilherme Santos O'Brien, Raimundo Oliveira Pacheco e Maria Celeste da Costa Almeida. Prosseguindo, o Senhor representante da Prefeitura Municipal de Belém, referindo-se ao item "c" do Edital, propõe que os honorários da Diretoria, para o corrente exercício, sejam aqueles que vêm sendo satisfeitos no presente, estendendo-se tal medida, por igual, aos membros do Conselho Fiscal e de Administração. A proposta foi aprovada por unanimidade. Ultimada a pauta, e de acordo com a ordem-do-dia, o Senhor representante do subscritor Prefeitura Municipal de Belém, na presidência da Assembleia valendo-se de suas atribuições, na parte dedicada a "o que ocorrer", apresenta as seguintes propostas: a) Homologar a indicação feita pelo subscritor Prefeitura Municipal de Belém, na ausência de normas estatutárias próprias, do Dr. Armando Manoel Valente Tavares, para membro do Conselho de Administração, elegendo-o, a fim de cumprir o restante do mandato do Coronel José Maria Gomes, em face da renúncia deste: b)

Propor, para completar o número de membros efetivos do Conselho de Administração, o Dr. Armando Noé Carvalho de Moura, Diretor Administrativo da Empresa, de conformidade com o previsto no artigo 27, item III, dos Estatutos da Companhia. Submetida à aprovação dos Acionistas, após os esclarecimentos prestados, foram elas aprovadas, sem discrepância de voto. Facultada a palavra aos participantes da Assembleia, e como ninguém dela fizesse uso, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, determinando fosse suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reiniciados os trabalhos às 12 horas, o Presidente da Assembleia, encerrando a sessão, determinou ao Senhor Secretário a leitura da ata, que depois de lida, julgada e dita conforme, aprovou-a apondo nela sua assinatura, sendo acompanhado, no ato, pelos demais Acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1973. Em tempo: O item III da destinação do resultado do exercício tem a seguinte redação: III Cr\$ 1.030.508,35 (hum milhão, trinta mil, quinhentos e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), destinados à Conta de Lucros Suspensos. Arthur Corrêa da Silva, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Alberto Vieira de Souza, representante da Centrais Elétricas do Pará S. A.; Afonso Gadelha Simas, representante da Associação Comercial do Pará, José Fernandes Pina, representante da Companhia de Telecomunicações do Pará.

Confere a presente com a Ata original lavrada no livro próprio.

Agostinho Linhares de Souza
Diretor-Presidente
Maria Sueli R. Lobo
Contador CRC 2564—Pa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Em o l u m e n t o s	Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$ 5,00
	Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sra. Maria Sueli R. Lobo, CPF—MF n.o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 8.2.1973 sob número de ordem 240|72, estando pois a referida profissional devidamente Habilitada na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.385, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 16 de maio de 1973

Yolanda de B. Salomão
Of. de Administração Padrão H.
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1973, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 11 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 3096-99, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 906|72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 1996 — Dia — 22.5.73)

**COHAB — COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ**

Ata da reunião Ordinária de Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pará, realizada em 27 de abril de 1973.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e setenta e três (1973), em sua sede social, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1120 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente, a Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pará para apreciar os itens constantes do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 1972, e no jornal "O Liberal". Presentes os seguintes Acionistas: Governador do Estado do Pará, representado pelo Sr. Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza; Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, devidamente credenciado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Ofício n. 375/GG, Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento; Diretor Presidente, em exercício, Engenheiro Juarez Botelho da Costa; Diretor Financeiro também presente a Arquitecta Zinda Pereira, respondendo pela Diretoria de Construção e Urbanismo da Companhia. Iniciando os trabalhos precisamente às dez (10) horas, e após a verificação da presença de acionistas representativos da maioria do capital subscrito, o Sr. Presidente, convidou a funcionária Ruth Isaac Aguiar, para secretariar esta reunião, que leu o Edital de Convocação, cujo primeiro (1º) item foi colocado em pauta: "Apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1972 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal". Com a palavra, o Representante do Governo do Estado, que propôs fosse dispensada a leitura do Relatório do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo já haver sido divulgado, solicitando apenas a leitura do Parecer do referido Conselho, o que foi feito por esta Secretaria. Após a leitura, o Sr. Representante do Governo, manifestou-se pela aprovação do referido Parecer. Relatório e Balanço da Companhia, no que foi acompanhado pelos demais acio-

nitadas, tornando as contas da Companhia, aprovadas por unanimidade. Em seguida, entrou em debate o segundo (2º) item do Edital: "Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1973". Por proposição do Sr. Representante do Executivo, foram reeleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs.: Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Dr. Aluísio Lins de Vasconcelos Chaves e Dr. Lucas Almeida. Como suplentes, foram reeleitos os Srs. José Octávio Seixas Simões, Roberto de La Roque Soares e Ferdinando Teles Sirotheau Correa. Colocada a matéria em votação, foi a proposição aprovada por unanimidade. A seguir entrou em pauta o terceiro item do Edital: "O que ocorrer". Como nenhum assunto foi ventilado pelos presentes, o Sr. Representante do Governo congratulou-se com a Diretoria da Companhia, pela aprovação das contas. Encerrando a reunião às 10.45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas que prestigiaram a presente sessão e eu, a ilustre, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Belém, 27 de abril de 1973.
OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Representante do Governo
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO — Diretor Presidente
JUAREZ BOTELHO DA COSTA — Dir. Financeiro
ZINDA LOBATO PEREIRA Dir. de Const. e Urb.

Assessoria ao Conselho Fiscal
Dec. Lei n. 9.295 de 27.05.1946
Resoluções do C.F. Cont 181 e 107/59
Jaguarhara Gomes de Oliveira
Contador — CRC PA. 0341
Atuário MTPS n. 01
CPF n. 000854992

Cartório Corrêa de Miranda
Reconheço as assinaturas supra de: Osmar Pinheiro de Souza — Cicerino Cabral do Nascimento — Juarez Botelho da Costa — Zinda Lobato Pereira.
Belém, 07 de maio de 1973.
Em test. H.P. da verdade
HERMANO PINHEIRO
Tab. Vitalício

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
—Autarquia Estadual—
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00
Cr\$ 15,00

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 (sete) vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 11 do mesmo contendo 1 (uma) folha de número 3094, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 904/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1973.
João Maria da Gama Azevedo Secretário Geral
Benedicto G. de A. Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 2003 — D'a 22.05.1973)

**COHAB — COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ**

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, realizada em 10 de abril de 1973

Aos dez (10) dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e setenta e três (1973), em sua sede social à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1.180, às dezessete (17) horas, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB PARÁ, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado, no dia 4 do corrente mês, e jornais de maior circulação da capital. Após a verificação da presença de Acionistas representativos da maioria do capital subscrito, o Engenheiro Evandro Simões Bonna, assumiu a presidência dos trabalhos e deu por

aberta a sessão, convidando para secretariá-la, a funcionária Ruth Isaac Aguiar, que procedeu à leitura do Ofício n. 0631/73 — SEGOV, exarado em 09.04.73, pela Secretaria de Estado de Governo, credenciando o Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, a representar na Assembléia, o Governo do Estado, maior acionista da Companhia, cujo teor se segue: — "Senhor Presidente; Levo ao conhecimento de V. Sa., em atendimento ao Ofício n. 068/73 de 06.04.73, dessa Presidência, haver nesta data, credenciado o Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, a representar este Executivo na reunião extraordinária de Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB, a realizar-se, amanhã, às 17 horas. Valho-me do ensejo para apresentar a V. Sa., meus protestos de apreço e consideração. Newton Burlamaqui Barreira, Governador do Estado, em exercício". Foi lido igualmente, o Edital de Convocação, quando se passou a exame, o item "a": — Alienação de lotes de terras, ocupadas, em terreno de propriedade da Companhia, na Vila de Icoaraci". Com a palavra o Sr. Presidente, que solicitou à Assembléia, autorização à Diretoria, para proceder à alienação de lotes de terras, que se encontram ocupados, em áreas pertencentes à COHAB-Pa., na Vila de Icoaraci. Tal solicitação prende-se ao fato de que a desapropriação dos referidos imóveis, se tornaria muito onerosa para a Companhia, de vez que, a mesma estaria obrigada a indenizar os seus ocupantes. O representante do Governo aceitou a explanação do Sr. Presidente, concedendo a autorização pleiteada, para que sejam alienados os lotes já citados. Passando ao item "b" do Edital: — "Autorização à Diretoria, para efetuar a doação de áreas de terras à Entidades com fins filantrópicos". O Sr. Presidente usou da palavra, para solicitar à Assembléia, autorização para a Di-

retoria efetuar a doação do terreno de propriedade da Companhia, denominado INVERNADA, à duas entidades filantrópicas, tais como: Fundação do Bem Estar Social e República do Pequeno Vendedor, com a finalidade de implantar obras de caráter puramente social. Usa da palavra o representante do Executivo, que concede a autorização solicitada para a doação do referido terreno às duas entidades, desde que seja reservada a área já comprometida ao Governo do Estado, e destinada à construção de uma Escola Pública. A seguir, foi colocado em pauta, o item "c" do Edital: — "O que ocorrer", quando pede a palavra, o representante do Governo, que leva ao conhecimento dos demais Acionistas, uma carta do Engenheiro Evandro Simões Bonna, dirigida ao Sr. Governador do Estado, apresentando sua renúncia ao cargo de Diretor Presidente, que exerce atualmente na COHAB-PARA, por motivos já do conhecimento do Sr. Governador. Tal decisão teve seu parecer favorável por parte do Sr. Governador; e solicita que aguarde a designação do seu substituto, através do Governo do Estado. Continuando com a palavra, o Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, em nome do Governo, pediu fossem consignados em ata, os agradecimentos daquele Executivo pela sua brilhante e dinâmica atuação na Presidência da COHAB-Pa., enaltecendo seu trabalho realizado com eficiência, lisura e honestidade, durante o período em que esteve à frente da Companhia, formulando votos de felicidades e pleno êxito em sua nova missão. O Sr. Presidente agradeceu as palavras elogiosas do Representante do Governo, salientando que nada mais fez do que cumprir o seu dever, pedindo que transmitisse ao Exmo. Sr. Governador, os agradecimentos pelo grande apoio e estímulo que recebeu por parte do Governo às realizações da COHAB. Agradeceu também, aos demais acionistas que operam na Companhia, pelos valiosos serviços que vêm prestando,

e que espera, continuem sempre a colaborar, dando tudo de si em benefício da COHAB-PARA, a fim de que seus empreendimentos cresçam cada vez mais, para poder propiciar às classes menos favorecidas, um pouco de bem estar, conforto e tranquilidade debaixo de seus tetos próprios. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ruth Isaac Aguiar, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 10 de abril de 1973.

aa) *Osmar Pinheiro de Souza* Rep. do Governo do Estado; *Evandro Simões Bonna* — Presidente; *Cicerino Cabral do Nascimento* — Diretor; *Juarez Botelho da Costa* — Diretor.

Jaguanhara Gomes de Oliveira — Contador C.R.C. PA. 0341 — CPF 000854992

Cartório Correa de Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Osmar Pinheiro de Souza, Evandro Simões Bonna, Cicerino Cabral do Nascimento e Juarez Botelho da Costa.

Belém, 24 de abril de 1973.

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 11 de maio de 1973, contendo 2 folhas de ns. 3092-73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 903/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo — Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2002 — Dia 22.05.73).

— Convocação —

Ficam convocados, na forma da Lei, os Srs. Acionistas da Independência S. A. — Agropecuária, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de junho de 1973, às 14 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 351, conjunto 606, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

a) leitura, discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e "Parecer" do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972;

b) eleição da Diretoria, dos Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes e fixação de seus honorários;

c) outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 17 de maio de 1973.

Carlo Barbieri

Diretor Presidente

(T. n. 19.609. — Reg. n. 2005. — Dias 22, 23 e ...

24.5.73)

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S.A.

C.G.C. 04.981.577

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Agropecuária Santa Silvia S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de maio de 1973, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — conj. 303 — 3o. andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização à diretoria para contrair empréstimo, podendo alienar ou, de

qualquer forma, onerar bens de propriedade da Sociedade;

b) Assuntos de interesse da Sociedade.

De conformidade com o art. 15 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Belém, 15 de maio de 1973.

a) *João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra*

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2006. — Dias 22, 23 e 24.5.73)

SITUBOS — TUBOS

DA AMAZÔNIA S/A.

CGCMF — 04805750/001

Assembléia Geral

Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa Sede Social na Rodovia Artur Bernardes s/n. — esq. do Tapanã, neste município, no próximo dia 25 de junho de 1973, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.—Aprovação do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral, encerrado em 28 de fevereiro de 1973;

2.—Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo mandato, bem como fixação ou autorização para fixação das respectivas remunerações;

3.—Diversos.

Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em nossa Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os senhores acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida Assembléia, deverão depositá-las na Sede Social, até três dias antes da data de sua realização.

Belém, 16 de maio de 1973.

Edson Batista de Assis

CPF: — 001.244.352

— Diretor —

(Ext. Reg. n. 2008 — Dias 22, 23 e 24.05.73).

**SITUBOS — TUBOS
DA AMAZONIA S/A.**CGCMF — 04805750/001
Assembléa Geral
Extraordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes, s/n. — esq. do Tapaná, neste município, no próximo dia 25 de junho de 1973, às 11 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. — Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 3.250.000,00 mediante a incorporação de créditos em conta corrente, à título de recursos próprios, e consequentes modificações estatutárias;

2. — Diversos.

Os senhores acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida Assembléa, deverão depositá-las na Sede Social, até três dias antes da data de sua realização.

Belém, 16 de maio de 1973.

Edson Batista de Assis

CPF: — 001.244.352

— Diretor —

(Ext. Reg. n. 2009 — Dias 22, 23 e 24.05.73).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

CGC-MF.04.907.184/001

Assembléa Geral

Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em 29 de maio de 1973, na sede social à Rua 28 de Setembro, ns. 595/611, às 17 horas, para deliberarem sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1972, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1973.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 2008 — Dias

22, 23 e 24.05.73).

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ — (CDP)**

Ata da 5a. Reunião de Assembléa Geral Ordinária, da Companhia das Docas do Pará — (CDP).

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (24.04.1973), às dez (10,00) horas, no segundo andar do Edifício Sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), situado à Avenida Presidente Vargas, n. 41, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a 5a. Reunião de Assembléa Geral Ordinária, à qual compareceram o Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Coronel Raul da Silva Moreira, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, que presidiu a Reunião, o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Fernando Maria Teixeira, Procurador de 1a. Categoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), como Representante da União, designado pela Portaria número cinco mil, cento e vinte e sete, de vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e três (23.04.1973), do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o livro de acionistas, Diretores da Empresa e o Senhor Diretor Regional do DNPVN. A hora designada, dez (10,00) horas, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, secretariada pelas servidoras da Empresa, Advogada Vânia Maria Penna da Gama Assessora Jurídica e Professora Lucymar de Jesus Fernandes, Secretária Geral, designadas através da Resolução número setenta e seis (76), de dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e três (16.04.1973). Iniciando a Reunião o Senhor Presidente solicitou que se procedesse a leitura da convocação da Assembléa Geral, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições dos dias 11, 12 e 13 do mês corrente e jornal de maior circulação desta Capital, o que foi feito nos seguintes termos: — "MT — DNPVN — Companhia das Docas do Pará — (CDP) — Assembléa Geral Ordinária — Convocação —

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 24, do corrente mês, às 10,00 horas, no Edifício Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia: a) — Tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972; b) — Reeleição e/ou eleição dos membros do Conselho Diretor; c) — Reeleição e/ou eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) — Aumento da remuneração da Diretoria da Sociedade; e) — Aumento da remuneração do Conselho Diretor da Sociedade; f) — Aumento da remuneração do Conselho Fiscal da Sociedade; e g) — o que ocorrer. Belém, 09 de abril de 1973. — Cel. Raul da Silva Moreira — Diretor Presidente". Entra em pauta a Ordem do Dia: a) — Tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972. O Senhor Presidente com a palavra, fez a apresentação da Tomada de Contas da Diretoria, relativa ao exercício de 1972, Balanço, Certificado de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal, declarando terem sido cumpridas as exigências do art. 99 e seu parágrafo único, da Lei de S.A. Manifestando-se o Senhor Representante da União, deu como regulares as contas da Companhia das Docas do Pará — (CDP), considerando aprovados, sem reserva, o Balanço apresentado e a Conta de Lucros e Perdas, bem como o Relatório da Diretoria e os Pareceres que a eles acompanham. b) — Reeleição e/ou eleição dos membros do Conselho Diretor. O Senhor Presidente submeteu ao Senhor Representante da União os nomes indicados pelas Entidades, como seus representantes no Conselho Diretor da CDP, em resposta à consulta feita pela Presidência, através de ofícios: — o Governo do Estado do Pará in-

dicou o Doutor Octávio Bandeira Cascaes, domiciliado em Belém; — a Associação Comercial indicou o Doutor Guilherme de Souza Castro Cardoso, domiciliado em Belém; — o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará indicou o Senhor Aluizio Dias Franco, domiciliado em Belém. O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) não se manifestou quanto ao seu representante, entretanto, o Senhor Representante da União declarou que mantém o nome do Doutor Manoel Astrogildo Pinto Cota, Diretor da 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, domiciliado em Belém e aceitou os nomes indicados para representantes das Entidades. Com a palavra, o Senhor Presidente declarou reeleitos os representantes indicados pelas Entidades respectivas. c) — Reeleição e/ou eleição dos membros do Conselho Fiscal. — O Senhor Representante da União deixou a critério da Empresa a escolha dos membros do Conselho Fiscal, tendo antes indicado o Senhor Demóstenes Azevedo Ramos Cruz, Auditor da Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, para membro efetivo e para suplente a Senhora Rivette Pinto Costa, Assistente do Diretor da Divisão de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes. O Senhor Presidente propôs os nomes do Doutor Guilherme de Lima Paes, Chefe da Divisão de Engenharia da Segunda Diretoria Regional do DNPVN e como suplente o Senhor Nicolau Tolentino Bogoevich, Técnico em Contabilidade do DNPVN e os nomes das Senhoras Dilia Aguiar Nogueira, para membro efetivo e Yêda da Silva Pires para suplente, indicados pela CODECAN, como representantes do Ministério da Fazenda. O Senhor Representante da União manifestou-se de acordo com os nomes propostos e o Senhor Presidente declarou reeleitos e eleitos para comporem o Conselho Fiscal da Sociedade os nomes acima mencionados. d) — Aumento da

remuneração da Diretoria. — O Senhor Representante fixou a remuneração mensal para o corrente exercício em Cr\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Cruzeiros) para o Diretor Presidente e em ... Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) para os demais Diretores; fixou, ainda, os jetons da Diretoria em Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), por reunião de Diretoria, até o limite de cinco (5) reuniões mensais, vedado aos membros da Diretoria perceberem quaisquer outras gratificações ou vantagens financeiras, além dos honorários e jetons, permitindo somente a percepção de diárias quando em viagem, objeto de serviço para a Companhia. e) — *Aumento da remuneração do Conselho Diretor.* — Decidiu o Senhor Representante da União que os membros representantes das Entidades passarão a perceber o jeton de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) por reunião, até o máximo de duas (2) reuniões mensais, excluindo os membros da Diretoria da Empresa. f) — *Aumento da remuneração do Conselho Fiscal.* — O Senhor Representante da União estabeleceu a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal no valor de Cr\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Cruzeiros) para o Presidente e de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros) para os demais membros. Em seguida o Senhor Presidente entregou ao Senhor Representante da União o Relatório Anual da Empresa, referente ao exercício de 1972. g) — *o que ocorrer.* — O Senhor Presidente propôs a fixação do percentual do Fundo de Depreciação, de acordo com o item 5 do art. 30, dos Estatutos Sociais da Empresa, em vigor, tendo o Senhor Representante da União declarado que o mesmo será fixado oportunamente. Esgotada a pauta foi dada a palavra ao Senhor Representante da União que declarou estar satisfeito, como sempre, em trabalhar com a CDP, desejando que a mesma continue progredindo para o progresso da União. Antes de encerrar o Senhor Presidente disse da satisfação de mais uma vez ter a União representada

pelo ilustre Doutor Luiz Fernando Maria Teixeira, que sempre traz novos conhecimentos para a Empresa, agradecendo as palavras de incentivo dadas pelo mesmo. Prosseguindo disse do apoio que a CDP tem recebido do DNPVN em sua labuta diária, através do seu Diretor Regional e do Inspetor Fiscal do Porto e que espera contar sempre com o mesmo apoio. Em seguida, declarou encerrada a sessão de Assembléia Geral Ordinária, do que para constar, nós Vânia Maria Penna da Gama e Lucymar de Jesus Fernandes, lavramos a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal, Diretores e demais pessoas presentes.

ca) *Raul da Silva Moreira*
Luiz Fernando Maria Teixeira

Luciano Pinto de Moraes
Carlos Acatauassú Nunes
Maria Orlandina Martins
Regis

Vânia Maria Penna da Gama
Lucymar de Jesus Fernandes
Cópia do Livro de Atas fls. 38 a 41

Mariceli de Souza Garcia
Confere em 24.04.1973.
Lucymar de Jesus Fernandes
Secretária Geral

Visto:
Pará, 24 de abril de 1973.

Vânia Maria Gama
Assessora Jurídica,
José Maria Bomfim de Almeida

Contador — CRC — PA—0133
CPF — MF 005846062

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra assinadas em número de (4)
Belém, 30 de abril de 1973
Em testemunho Z.V. da verdade.

Dr. Zeno Veloso
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ..	5,00
..	Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei Busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. José N. B. de Almeida CPF-MF N.º 005846062 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.2.1973, sob número de ordem 272/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, 17 de maio de 1973.

Y. B. Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPC-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 (oito) vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 15 do mesmo conteúdo 4 (quatro) folhas de números 3180/83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 922/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Fantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 2010 — Dia: 22.5.73)

MINUANO AGROPASTORIL S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Minuano Agro-Pastoril S/A realizada em 12 de fevereiro de 1973.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, às 15 horas, atraindo convocação escrita

do dia 10 de janeiro de ... 1.973, na sede social provisória à Travessa Padre Eutíquio n. 364, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Minuano Agro-Pastoril S.A., com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas do "Livro de Presença dos Acionistas". O Presidente da Sociedade, Dr. Wilton Adriano da Silva, escolhido pelos acionistas, por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Osório Adriano Filho para secretário, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. Presidente instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação por cartas devidamente protocoladas, datadas do dia

10.01.1973. Em seguida o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que procedesse à leitura da Carta de convocação, assim redigida: "Circular n. 001/73 — CONVOCAÇÃO — Por determinação do Sr. Presidente e deliberação da Diretoria do dia 10.01.1973, fica V.S. convocado para uma Assembléia Geral Extraordinária da Minuano Agro-Pastoril S.A., a ser realizada em sua sede social provisória à Travessa Padre Eutíquio n. 364, em Belém, Capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 12.02.1973, para a seguinte ordem do dia: a) Mudança da sede social de Belém, Capital do Estado do Pará, para a fazenda no município de Araguaína, no Estado de Goiás; b) Instalação de um Escritório em Goiânia, Capital do Estado de Goiás; c) Outro assunto de interesse da Sociedade. "Novamente com a palavra o Sr. Presidente informou aos presentes sobre as vantagens de ordem econômica e administrativas que a mudança da Sede Social de Belém, para a fazenda e a .. instalação de um escritório em Goiânia virá trazer para a Administração da Sociedade. Discutido o assunto, foi votado e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, em atenção ao item "C" da "Carta Convocação". Outros assuntos de interesse

da Sociedade", franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, determinou o Sr. Presidente que se fizesse constar expressamente da ata desta Assembléa que, em todas as deliberações tomadas, deixaram de votar os legalmente impedidos, encerrando os trabalhos, dos quais Eu, Ozório Adriano Filho, Secretário, lavrei a presente ata que discutida, votada e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Belém, 12 de fevereiro de 1973.

Dr. Wilton Adriano da Silva
Presidente

Dr. Ozório Adriano Filho
Secretário

Jairo Adriano da Silva

Silvia Rita Neves Adriano

Brasília Serviços Automoto-

res S/A — Brasal

Posto Brasal Ltda.

Taguatinga Automóveis e Ser-

viços Ltda.

(T. n. 19613 — Reg. n. 2025

Dia: 22.5.73).

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. — 04.936.217/001
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à rodovia Artur Bernardes s/n., nesta cidade, todos os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações (Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Belém, 16 de maio de 1973

A DIRETORIA

(Ext.—Reg. n. 1973 — Dias: 18, 19 e 22.05.73).

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. — 04.936.217/001

Assembléa Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

São convidados os senhores

Acionistas de Primar S.A.

— Produtos Industrializados

do Mar a se reunirem na

sede social, na Rua 15 de

Novembro — 226, 140. an-

dar — sala 1407, às 10:00 horas, do próximo dia 30 de junho de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, acompanhados do respectivo pa-

recer do Conselho Fiscal.
b) Eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários.

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

d) O que ocorrer.

Belém 16 de maio de 1973

A DIRETORIA

(Ext.—Reg. n. 1974 — Dias: 18, 19 e 22.05.73).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléa Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 47/57, no dia 23 de maio de 1973, às 17 horas, para os seguintes fins: a) apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas; referentes ao exercício de 1972; b) eleição do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer.

Belém, 27 de abril de 1973.

a) PEDRO LOBÃO DE OLIVA

Presidente — CPF — 001222622

(Ext. Reg. n. 1984 — Dias — 18 19 e 22.5.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ

TÍTULO I

Das Finalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º — A Escola Superior de Educação Física do Pará (ESEFFPa), mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará, tem por finalidade:

a) Formar e aperfeiçoar pessoal técnico em Educação Física, Desportos e Recreação;

b) Imprimir ao ensino da Educação Física, dos Desportos e da Recreação, em todo o Estado, unidade teórica e prática;

c) Difundir conhecimentos e realizar pesquisas relacionadas à sua especialização.

Art. 2º — A ESEFFPa se articulará com as instituições congêneres e com outras de ensino superior, no país e no exterior, para dar e receber colaboração cultural e científica, necessária à consecução de seus fins.

TÍTULO II
Da Organização Didática e Científica

SUB-TÍTULO

Ensino

CAPÍTULO I

Art. 3º — A ESEFFPa manterá os seguintes Cursos:

a) Cursos de Graduação: Curso Superior de Educação Física

Curso de Técnica Desportiva

b) Curso de Especialização: Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos

c) Cursos Especiais: Curso de Educação Física Infantil

Curso de Recreação

Curso de Massagem

d) Curso de Pós-Graduação: Curso de Dança

e) Curso de Extensão Universitária

Art. 4º — Cursos de Graduação — destinam-se à formação de pessoal capaz de exercer a profissão nos diferentes graus de ensino no País e nas áreas que requeram esta atividade.

a) Curso Superior de Educação Física — tem por fina-

lidade, formar Professores de Educação Física, dotados de conhecimentos das diferentes formas de trabalho físico, aplicáveis a qualquer categoria de indivíduos.

b) Curso de Técnica Desportiva — destina-se à formação de pessoal capacitado a exercer profissão no âmbito dos desportos.

Art. 5º — Curso de Especialização — destina-se a especializar profissionais cujo curso tenha relação ou presente afinidades, no setor da educação física e dos desportos.

a) Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos — destina-se à especialização de profissionais médicos no setor relacionado com a educação física e os desportos.

Art. 6º — Cursos Especiais — destinam-se à formação de pessoal cujo curso apresente relação no setor de sua atividade com a educação física, desportos e recreação.

a) Curso de Educação Física Infantil — destina-se à

especialização de professores para o ensino do 1º grau até a 6ª série, no setor da educação física infantil.

b) Curso de Recreação — destina-se à formação de pessoal capacitado a exercer sua atividade nas áreas que requeram esta especialização.

c) Curso de Massagem — destina-se à formação de massagistas, capacitados a exercer suas atividades no setor desta especialização.

Art. 7º — Curso de Pós-Graduação — são cursos que objetivam prolongar o estudo de assuntos já apresentados em Cursos de formação, em bases científicas bastante elevadas.

a) Curso de Dança — destina-se à formação de pessoal habilitado a exercer função nos diversos níveis educacionais.

Art. 8º — Curso de Extensão Universitária — destina-se ao estudo de temas de maior profundidade e extensão que, sendo de interesse cultural e geral, escapam à

sistemática dos currículos dos demais cursos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Admissão aos Cursos

SEÇÃO "A"

Da Seleção Inicial

Art. 9º — A admissão aos cursos de graduação far-se-á através de um Concurso de Habilitação, de acordo com a legislação vigente e ao qual poderão concorrer todos os candidatos que concluírem os estudos de 2º (segundo) grau ou equivalente.

§ Único — A critério do Conselho de Professores, poderão ficar dispensados de disciplinas os candidatos já aprovados nas mesmas em outro Curso superior, não estando isento das demais exigências.

Art. 10º — Para os Cursos enumerados nas letras "a", "b" e "c" dos artigos 5º e 6º, a admissão far-se-á também em Concurso de Habilitação.

§ Único — A exigência de que trata o artigo, poderá ser dispensada a critério do Conselho de Professores.

Art. 11 — O Concurso de Habilitação constará de exames de aptidão morfo-fisiológico, provas de aptidão física e provas escritas relativas às disciplinas ministradas no ensino de 1º e 2º graus.

Art. 12 — O Concurso de Habilitação será precedido por um Edital publicado pela direção da Escola que fixará as normas que o regem, e indicará o número de vagas abertas à matrícula inicial, mediante aprovação dos órgãos competentes.

Art. 13 — As notas das provas variarão de zero (0) a dez (10), sendo considerado habilitado para a classificação todo candidato que alcançar o exigido no Edital do Concurso de Habilitação.

Art. 14 — A classificação se fará em ordem decrescente de notas obtidas até o limite das vagas estipuladas.

Parágrafo Único — Serão eliminados todos os candidatos que deixarem de comparecer a uma das provas e os que não alcançarem classificação dentro do limite de vagas estabelecidas, ou que obtiverem resultado nulo em qualquer das provas escritas.

SEÇÃO "B"

Da Inscrição Ao Concurso De Habilitação

Art. 15 — A inscrição ao Concurso de Habilitação se fará em obediência ao Edital previamente publicado pela direção, em modelo apropriado.

Art. 16 — O pedido de inscrição dos candidatos será instruído com a seguinte documentação:

- pagamento da ou das taxas de inscrição, se houver;
- prova de identidade;
- atestado de idoneidade, firmado por dois professores registrados;
- certificado de conclusão do ensino de 2º grau;
- certidão de idade;
- três (3) fotografias recentes, tamanho 3 x 4;
- Aos maiores de dezoito anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais;
- prova de que está em dia com suas obrigações militares, conforme a lei;
- abreugrafia recente.

§ 1º — Não será permitida a inscrição de gestantes.

§ 2º — Aos candidatos eliminados na forma do parágrafo único do artigo 14, será devolvida a documentação de que trata o artigo.

SEÇÃO "C"

Da Matrícula

Art. 17 — A matrícula nos Cursos de Graduação será feita por disciplina e requerida ao Diretor, em formulário apropriado, devendo o candidato satisfazer as exigências estabelecidas no ato de serviço que declarou abertas as matrículas.

Art. 18 — São condições para a matrícula:

- comprovante do pagamento das taxas e mensalidade instituída pela Fundação Educacional do Estado do Pará;
- atestado de vacina anti-variolica;
- documentos já relacionados para o Concurso de Habilitação;
- aprovação no Concurso de Habilitação.

Art. 19 — Deferido o requerimento, receberá o requerente uma carteira de identidade de aluno da Escola Superior de Educação Física do Pará, autenticada pelo Diretor.

Art. 20 — Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um dos Cursos mantidos pela Escola.

Art. 21 — Somente poderá matricular-se nos Cursos mantidos pela Escola Superior de Educação Física do Pará o candidato que:

a) tiver sido considerado em perfeitas condições de sanidade física e mental, verificadas em exames procedidos pela Junta de Saúde da ESEFPA;

b) tiver sido classificado nas provas do Concurso de Habilitação;

c) pagar as taxas de inscrição ou outras legalmente fixadas pela FEP.

Parágrafo Único — Será considerada nula a matrícula dos alunos que se servirem de meios ilícitos para conseguir as exigências estabelecidas.

Art. 22 — Na hipótese de existirem vagas, após a matrícula dos candidatos classificados no Concurso de Habilitação, poderá ser permitida a matrícula inicial em curso de graduação aos candidatos diplomados em curso superior, desde que julgados aptos nos exames morfo-fisiológico e de aptidão física, respectivamente.

Art. 23 — Aberta a matrícula, a Secretaria lavrará no mesmo dia um termo no livro competente, onde será registrado o nome do aluno admitido, bem como sua data de nascimento, sua filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil e outras especificações julgadas necessárias pela direção, obedecendo as seguintes normas:

- os nomes e demais especificações serão registrados sem linhas de perneio;
- o registro da matrícula será feito de acordo com o número do processo que encerrar o requerimento da matrícula;
- no dia fixado para encerramento das matrículas, o Secretário, em seguida ao último nome registrado, lavrará o termo de encerramento que assinará juntamente com o Diretor.

Art. 24 — O aluno matriculado que estiver frequentando o primeiro semestre letivo e abandonar a Escola

sem prévia solicitação do trancamento de matrícula, será considerado desligado, sem que caiba para o futuro, recursos de espécie alguma e, seu retorno passará a depender das mesmas exigências para a matrícula de ingresso na Escola.

Parágrafo Único — Será considerado abandono, para efeito deste artigo, trinta (30) dias de faltas consecutivas num semestre.

Art. 25 — A matrícula poderá ser feita por procuração, legalmente passada pelo candidato.

SEÇÃO "D"

Da Rematrícula

Art. 26 — A rematrícula será concedida ao candidato que a requerer, desde que legalmente habilitado e julgado apto pela Junta de Saúde da Escola, dentro do prazo estabelecido pela direção, cumpridas as demais formalidades da legislação à época da matrícula.

SEÇÃO "E"

Do Trancamento de Matrícula

Art. 27 — Será permitido o trancamento da matrícula livremente durante o primeiro semestre de qualquer dos cursos, e no segundo semestre, até o mês de setembro, mediante decisão do Conselho de Professores.

Art. 28 — A aluna que ficar gestante durante o período letivo, terá obrigatoriamente que trancar sua matrícula.

Art. 29 — A renovação da matrícula do aluno que solicitou seu trancamento, só se efetivará mediante requerimento nos termos do artigo 26.

Art. 30 — O trancamento da matrícula será permitido por período de até dois (2) anos consecutivos ou três (3) alternados, perdendo direito à vaga o aluno que, findo o período solicitado, não requerer nova matrícula nos termos do artigo 26, exceto quando se tratar do artigo 24, em que será considerado desligado.

CAPÍTULO III

Da Organização Didática

SEÇÃO "A"

Currículo

Art. 31 — O Currículo de cada curso será constituído por um conjunto de discipli-

nas em obediência à legislação vigente, com aprovação do Conselho de Professores e órgãos competentes.

Art. 32 — Disciplina é uma unidade didática de um Departamento ou um programa de ensino e trabalho oferecido por este Departamento na sua área de cultura, com duração de um ou mais períodos letivos.

Art. 33 — As disciplinas lecionadas na Escola Superior de Educação Física do Pará são as seguintes: Anatomia, Biologia, Biometria, Cinesologia, Didática, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, Estudos de Problemas Brasileiros, Fisiologia, Fisioterapia, Higiene, História, Legislação, Organização e Administração da Educação Física, da Recreação e dos Desportos; Metabologia; Psicologia da Educação; Prática de Ensino; Socorros Urgentes; Sociologia; Traumatologia; Atletismo; Desportos (exceto atletismo e natação); Ginástica; Natação; Recreação e Rítmica.

SEÇÃO "B"

Das Disciplinas nos Diversos Cursos

SUB-SEÇÃO "A"

Curso Superior de Educação Física

Art. 34 — O Curso Superior de Educação Física terá a duração mínima de 1.800 horas-aulas, ministradas no mínimo em 6 e no máximo em 10 semestres de 90 dias de trabalho escolar, constituído das seguintes disciplinas: Anatomia I e II; Biologia I; Biometria I; Cinesologia I; Didática I; Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus I; Estudos de Problemas Brasileiros I e II; Fisiologia I e II; Fisioterapia I; Higiene I e II; História, Legislação, Organização e Administração da Educação Física e dos Desportos I, II e III; Psicologia da Educação I e II; Prática de Ensino I; Socorros de Urgência I; Sociologia I; Atletismo I, II, III, IV, V e VI; Desportos (exceto atletismo e natação) I, II, III, IV, V e VI; Ginástica I, II, III, IV, V e VI; Natação I, II, III e IV; Recreação I, II e III; Rítmica I, II, III e IV.

SUB-SEÇÃO "B"

Curso de Técnica Desportiva

Art. 35 — O Curso de Técnica Desportiva obedecerá as normas do Curso Superior de Educação Física para a formação de especializados em desportos.

§ 1º — Para atender à exigência do artigo, cabe à Escola organizar uma lista de desportos, a fim de que sejam escolhidos dois (2) desportos pelo aluno, para a sua especialização.

§ 2º — Ao Conselho Departamental compete elaborar as normas de funcionamento do Curso, submetendo-as ao Conselho de Professores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 — Os atuais diplomados pelo Curso Superior de Educação Física, poderão completar o Curso de Técnica Desportiva, mediante estudo e aprovação nas matérias que para tanto lhes faltam.

SUB-SEÇÃO "C"

Curso de Educação Física Infantil

Art. 37 — O Curso de Educação Física Infantil terá a duração mínima de 600 horas-aulas ministradas em dois semestres de 90 dias de trabalho escolar, para o desenvolvimento das seguintes disciplinas: Anatomia I e II; Fisiologia I; Higiene I; Socorros de Urgência I; Didática I; História, Organização e Administração da Educação Física e dos Desportos I e II; Psicologia da Educação I e II; Prática de Ensino I; Estudos de Problemas Brasileiros I; Ginástica I e II; Rítmica I e II; Recreação I e II; Desportos I e II e Sociologia I.

SUB-SEÇÃO "D"

Curso de Recreação

Art. 38 — O Curso de Recreação terá a duração mínima de 600 horas-aulas ministradas, no mínimo de dois (2) semestres de 90 dias de trabalho escolar efetivo, para o desenvolvimento das seguintes disciplinas: Higiene I e II; Socorros de Urgência I; Didática I; Psicologia da Educação I e II; Prática de Ensino I; Sociologia I; História, Organização e Administração da Recreação I; Estudos de Problemas Brasileiros I; Ginástica I e II; Recreação I e II; Rítmica I e II.

SUB-SEÇÃO "E"

Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos

Art. 39 — O Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos terá a duração mínima de 600 horas-aulas ministradas, no mínimo de dois (2) semestres de 90 dias de trabalho escolar efetivo, para o desenvolvimento das seguintes disciplinas: Fisiologia I; Higiene I; Biometria I; Metabologia I; Cinesologia I; Traumatologia I; Fisioterapia I; Psicologia I e II; História, Legislação e Organização da Educação Física e dos Desportos I e II; Estudos de Problemas Brasileiros I; Ginástica I e II e Desportos I e II.

Parágrafo Único — Serão dispensados de Estudos de Problemas Brasileiros os candidatos ao Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos, desde que apresentem comprovação de terem cursado esta disciplina.

SUB-SEÇÃO "F"

Curso de Massagem

Art. 40 — O Curso de Massagem terá a duração mínima de 600 horas-aulas ministradas no mínimo de dois semestres de 90 dias de trabalho escolar efetivo, para o desenvolvimento das seguintes disciplinas: Anatomia I e II; Fisiologia I; Higiene I e II; Fisioterapia I e II; Cinesologia I.

SUB-SEÇÃO "G"

Cursos de Extensão

Universitária

Art. 41 — Os Cursos de Extensão Universitária, destinam-se ao estudo de temas em maior profundidade e extensão, que sendo do interesse cultural e geral, escapam à sistemática dos currículos dos demais cursos previstos neste Regimento.

SEÇÃO "C"

Des Departamentos

Art. 42 — Departamento é a unidade científico-didático-administrativa, constituída pela reunião das disciplinas afins e demais serviços auxiliares.

Art. 43 — Os Departamentos da Escola Superior de Educação Física do Pará são órgãos fundamentais que têm por finalidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas da cultura.

Art. 44 — A Escola Superior de Educação Física do Pará manterá os seguintes Departamentos:

Departamento Pedagógico
Departamento Biológico
Departamento de Atividades Individuais
Departamento de Ginástica e Arte Corporal
Departamento Desportivo

Art. 45 — A Escola poderá promover a fusão ou desdobramento destes Departamentos, devidamente aprovados pelo Conselho Competente, assim como criar novos, de conformidade com seus interesses culturais.

Art. 46 — Cada Departamento fica responsável pelo ensino das disciplinas que por sua natureza, estejam vinculadas à sua área de cultura.

Art. 47 — Os Departamentos deverão encaminhar ao Conselho Departamental para aprovação, os estudos e distribuição, para efeito de crédito, número horas-aulas por semestre, dentro dos respectivos cursos das disciplinas básicas, gerais e profissionais, constantes de seus currículos.

Art. 48 — São membros de um Departamento todos os docentes da Escola, que exercem suas atividades no ramo de conhecimentos que lhes correspondem.

Art. 49 — Cada Departamento será chefiado por um professor titular, eleito por escrutínio secreto por todos os seus membros e nomeados pelo Diretor, com mandato por um (1) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 50 — Nos impedimentos do Chefe do Departamento, responderá pelo mesmo o Titular mais antigo, ou outro Professor do Departamento, mais antigo dentro da escola decrescente de graduação.

Art. 51 — Compete ao Chefe do Departamento:

- Coordenar as atividades do Departamento e supervisionar os seus serviços administrativos;
- Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- Integrar o Conselho Departamental da Escola Superior de Educação Física do Pará;

d) Representar o Departamento em atos escolares e públicos;

e) Encaminhar ao Diretor da ESEFFa as decisões, sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;

f) Verificar a assiduidade dos Professores, a execução dos planos didáticos e horários, dando conhecimento ao Diretor das irregularidades observadas;

g) Indicar à direção da Escola, os Professores responsáveis pela supervisão dos estágios orientados;

h) Apresentar ao término do ano letivo o Relatório correspondente ao período transcorrido, assim como o Planejamento das atividades do próximo ano letivo, e a relação dos recursos necessários;

i) Emitir parecer sobre a inscrição de pessoas de notório saber em concurso para professor titular;

j) Elaborar programas das disciplinas a eles pertencentes, no caso em que o professor titular não o tenha proposto;

l) Sugerir ao Diretor providências que se tornem necessárias ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa.

Art. 52 — Os Departamentos reunir-se-ão uma (1) vez por mês, em caráter permanente, em dia e hora previamente fixados, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Chefe ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 53 — Os Departamentos só deliberarão quando presentes a maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 54 — As reuniões do Departamento preterem qualquer outra atividade escolar, exceto as aulas.

Art. 55 — Poderão participar das reuniões dos Departamentos, quando convidados, membros de outros Departamentos, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 56 — Serão permitidas reuniões conjuntas de Departamentos, sempre que haja interesse comum, sendo em reuniões convocadas por ambos os chefes, presidida pelo mais antigo no magistério da Escola.

Art. 57 — Cabe aos Departamentos:

a) Estabelecer articulação harmônica entre as disciplinas que o constituem, visando ao aproveitamento mais eficaz do pessoal, material e instalações, tendo em vista as atividades didáticas e científicas;

b) Estimular e favorecer o desenvolvimento e a realização de trabalhos e pesquisas;

c) Estabelecer a nomenclatura de suas disciplinas, de modo a ficar indicado o uso de semestres que lhes correspondem;

d) Indicar os professores responsáveis pela orientação das diversas disciplinas e seus encargos de ensino, de acordo com suas especialidades e títulos;

e) Opinar sobre os planos de ensino e pesquisa das diversas disciplinas e promover sua articulação e harmonia, ouvido os demais departamentos interessados;

f) Indicar ao Conselho Departamental as disciplinas básicas e complementares para os diversos cursos mantidos pela Escola;

g) Pronunciar-se sobre questões de ordem administrativa, didática ou científica;

h) Opinar sobre concessão de regime de trabalho em dedicação exclusiva para o seu pessoal;

i) Indicar quem deva participar de congressos, reuniões e comissões;

j) Exercer as demais articulações que se incluam no âmbito de sua competência em face da Lei e deste Regimento;

l) Deliberar sobre os Cursos de Dança e Extensão Universitária;

m) Propor ao Conselho de Professores modificações ou revisão deste Regimento.

Art. 58 — As disciplinas constantes do artigo 33 serão distribuídas pelos Departamentos da seguinte forma:

a) Departamento Pedagógico — constituído das seguintes disciplinas: DIDÁTICA; ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1.º e 2.º GRAUS; HISTÓRIA, LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DA RECREAÇÃO E DOS DES-

PORTOS; PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO; SOCIOLOGIA; ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS; PRÁTICA DE ENSINO.

b) Departamento Biológico — constituído das seguintes disciplinas: ANATOMIA; BIOLOGIA; BIOMETRIA; FISIOLOGIA; FISIOTERAPIA; CINESIOLOGIA; HIGIENE; SOCORROS URGENTE; TRAUMATOLOGIA; METABOLOGIA.

c) Departamento de Atividades Individuais — constituído das seguintes disciplinas: ATLETISMO; NATAÇÃO; BOX; JUDÔ; KARATÊ; ESCRIMA.

d) Departamento de Ginástica e Arte Corporal — constituído das seguintes disciplinas: GINÁSTICA; GINÁSTICA OLÍMPICA; RECREAÇÃO; RÍTMICA; PESO E HALTERES; SALTOS ORNAMENTAIS; NATAÇÃO SINCRONIZADA.

e) Departamento Desportivo — constituído das seguintes disciplinas: ANDEBOL; BASQUETEBOLE; FUTEBOL; FUTEBOL DE SALÃO; POLO AQUÁTICO; REMO; TENIS E VOLEIBOL.

Parágrafo Único — A Escola poderá desdobrar as disciplinas enumeradas no artigo, acrescentar outras, mediante proposta do Conselho Departamental, com aprovação pelos órgãos competentes.

SEÇÃO "D"

Do Planejamento Didático

Art. 59 — O plano de ensino de cada disciplina, nos diferentes cursos, será homologado pelo Conselho de Professores.

Art. 60 — O professor apresentará o plano de ensino de sua disciplina em data previamente determinada pelo Departamento respectivo para sua aprovação.

Art. 61 — O plano de ensino deverá prever:

a) Objetivo específico da disciplina, subordinadas aos objetivos gerais do curso;

b) A matéria a lecionar;

c) A extensão e profundidade com que deverão ser abordados as diferentes unidades de ensino ou conteúdo programático;

d) As técnicas e os recursos a serem utilizados para a consecução dos fins visa-

dos;

e) A bibliografia recomendada para o desenvolvimento do plano de ensino.

SEÇÃO "E"

Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 62 — O controle de aproveitamento será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º — O crédito é a unidade de trabalho atribuído aos alunos em cada disciplina;

§ 2º — O crédito aula teórica será igual a quinze (15) horas aulas;

§ 3º — O crédito aula prática ou o trabalho será igual a trinta (30) horas.

Art. 63 — O número mínimo de créditos para conclusão do curso de graduação, será de 120, dos quais 60 são créditos aula-teórica e 60 créditos aula prática ou trabalho.

Parágrafo Único — Cada semestre letivo será constituído de 20 créditos, no mínimo.

Art. 64 — O número mínimo de créditos para conclusão dos cursos previstos nas letras "b" e "c" do artigo 3.º deste Regimento, será 40, dos quais 20 são créditos aulas teóricas e 20 créditos aula prática ou trabalho.

Parágrafo Único — Será constituído de 20 créditos, no mínimo, cada semestre letivo.

Art. 65 — Cada Departamento estabelecerá o número de créditos para as disciplinas que o compõem.

Art. 66 — A verificação constará dos seguintes aspectos:

a) Frequência as aulas teóricas, práticas e demais trabalhos ou aplicações;

b) Conhecimento — será aferido pelas provas de acordo com o artigo 67

Art. 67 — A avaliação do rendimento escolar será feita por meio de provas escritas, práticas, ou práticas-orais, ou trabalhos de outra natureza, e por um exame final escrito ou pratico-oral, abrangendo toda a matéria lecionada durante os semestres.

Art. 68 — As provas escritas, práticas ou práticas-orais, versarão sobre a matéria lecionada, até três (3) dias antes da realização da prova.

exceto a correspondente das disciplinas dos Departamentos de Atividade Individuais, Ginástica e Arte Corporal e Desportivo.

Art. 69 — As provas serão realizadas sempre entre os dias 20 e 30 de cada mês.

Art. 70 — Haverá uma segunda chamada das provas e do exame final para os alunos que deixarem de comparecer na primeira chamada, pelos motivos seguintes:

a) por doença ou acidente devidamente comprovado;

b) por motivo de serviço público imperioso, mediante documento emitido pela autoridade competente que justifique o impedimento;

c) por falecimento de parentes ascendente ou descendente, irmão ou cônjuge, mediante comprovante idôneo do ocorrido.

Art. 71 — O requerimento solicitando exame de segunda chamada, dirigido ao Diretor, deverá dar entrada no protocolo da Escola no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a realização da prova.

Art. 72 — Os exames finais serão prestados perante banca examinadora formada pelo titular da disciplina como Presidente, e dois membros indicados pelo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 73 — Os horários das provas serão organizados pela Secretaria, depois de ouvido o Conselho Departamental e publicados no quadro de avisos da Escola, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 74 — Para avaliação dos créditos obtidos pelo aluno serão instituídos os seguintes conceitos com seus símbolos e valores, que serão calculados em base do percentual das questões efetuadas.

S — Sem rendimento (zero)

M — Mau (um)

I — Insuficiente (dois)

R — Regular (três)

B — Bom (quatro)

E — Excelente (cinco)

Art. 75 — A nota de aproveitamento em cada disciplina será a média entre a nota parcial de conhecimentos, a nota de trabalho individual e a nota do exame final.

Art. 76 — Para efeito do cálculo de Coeficiente de Rendimento Escolar, serão atribuídos pesos a cada uma das notas previstas no artigo anterior, observando-se o critério abaixo, para todas as disciplinas.

N.P.C. — 5; N.T.I. — 2; N.E.F. — 3.

Art. 77 — Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar no mínimo o conceito final R em cada disciplina e a frequência conforme preceitua o artigo 83.

Art. 78 — O aluno que não alcançar os créditos necessários para aprovação, repetirá a disciplina, podendo matricular-se no semestre seguinte nas disciplinas que não a tiverem como pré-requisito.

Art. 79 — A correção das provas se fará no recinto da Escola, presente todos os membros da banca examinadora, devendo as mesmas serem devolvidas à Secretaria no prazo máximo de oito (8) dias.

Art. 80 — O aluno que usar de recursos ilícitos para feitura da prova, terá imediatamente o conceito "S".

Art. 81 — Os conceitos conferidos em qualquer ato escolar, não poderão ser modificados, exceto quando houver revisão de provas.

§ 1.º — O aluno terá direito a revisão de provas, porém deverá requerê-la ao Diretor da Escola no prazo de até quarenta e oito (48) horas, após a publicação das notas.

§ 2.º — No caso de revisão de provas, será constituída uma comissão de três (3) professores, designados pelo Diretor da qual fará parte o professor da disciplina.

SEÇÃO "F"

Da Frequência

Art. 82 — A frequência as aulas é obrigatória, tanto para os professores como os alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

Art. 83 — Os alunos deverão frequentar no mínimo setenta e cinco (75%) das aulas dadas, teóricas e práticas.

SEÇÃO "G"

Das Transferências e Adaptações

Art. 84 — A transferência de alunos de Escolas brasileiras ou estrangeiras só se

efetivará depois de aprovadas pelo Conselho de Professores.

Art. 85 — O candidato a transferência deverá apresentar como documento:

I — Se provier de outra Escola brasileira:

a) Guia de transferência, devidamente autenticada;

b) Histórico da vida escolar, inclusive do ensino de 2.º grau;

c) Documentos referentes aos artigos 18 e 21;

II — Se provier de escolas estrangeiras:

a) Documento que comprovare sua matrícula no estabelecimento de origem, traduzido por tradutor público juramentado;

b) Prova de haver completado curso semelhante ao do ensino de 2.º grau brasileiro, traduzido por tradutor público juramentado;

c) Certificado de aprovação em exame de português, prestado em estabelecimento de ensino oficial, exceto de aluno oriundo de Portugal;

d) Histórico da vida escolar, inclusive do ensino de 2.º grau ou do que a ele corresponder no País de origem, traduzido por tradutor público juramentado;

e) Os demais documentos previstos no artigo 18, exceto o que trata as alíneas "G" e "H" do artigo 16.

Art. 86 — Ao aceitar a transferência, o Conselho de Professores determinará o semestre letivo que o aluno deverá cursar e autorizará as adaptações que mais convenha a cada caso concreto, de modo que o candidato não fique dispensado de qualquer das disciplinas do Curso.

SEÇÃO "H"

Do Período Escolar

Art. 87 — Os semestres escolares para todos os cursos da Escola, desenvolver-se-ão segundo o calendário escolar com o mínimo de noventa (90) dias letivos.

Art. 88 — O calendário escolar será elaborado pela Direção, ouvido o Conselho Departamental e sujeito a aprovação do Conselho de Professores.

Art. 89 — O calendário escolar deverá prever obrigatoriamente, para cada curso do currículo definido, o número de horas-aulas previstas

para cada semestre, não incluindo o tempo para as provas e exames de avaliação do rendimento escolar.

Art. 90 — No calendário escolar, a distribuição do período letivo no ano civil, obedecerá:

I — a conveniência e a eficiência do ensino em todos os currículos;

II — as características e as imposições do meio cultural, social e regional.

SEÇÃO I

Dos Diplomas

Art. 91 — Aos alunos que concluírem o Curso Superior de Educação Física, o Curso de Técnico Desportivo, o Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos, o Curso de Educação Física Infantil, o Curso de Recreação e o Curso de Massagem, serão conferidos, respectivamente, os diplomas:

"Licenciado em Educação Física", "Técnico de Desportos", "Médico Especializado em Educação Física e Desportos", "Professor de Educação Física Infantil", "Recreacionistas" e "Massagista".

Art. 92 — Os diplomas a que se refere o artigo anterior, serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomando.

Art. 93 — Os diplomas de que trata o artigo 91, uma vez registrados nos órgãos competentes, darão aos seus portadores as regalias mencionadas na Lei e neste Regulamento.

Art. 94 — Os diplomas serão conferidos em sessão solene do Conselho de Professores, lavrando-se dela uma Ata, na qual conste o nome de todos os que nela se graduarem.

Art. 95 — Os que deixarem de comparecer à sessão do Conselho de Professores mencionada no artigo anterior, poderão colar grau na Secretaria da Escola, com a presença do Diretor e de, pelo menos dois professores titulares.

Art. 96 — A revalidação de diplomas, expedidos por Institutos estrangeiros, será obtida após execução de provas de habilitação pelo candidato, que deverá só requerer a revalidação, após

satisfeitas as condições seguintes:

a) comprovar sua idoneidade;

b) apresentar o diploma original, certificado, programas e planos de estudo da escola ou Instituto que expediu o diploma ou certificado, devendo estar estes documentos devidamente legalizados, e quando exigidos, traduzidos para o português, por tradutor público juramentado;

c) apresentar certificados dos exames de português, prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos;

d) pagar a taxa de inscrição para revalidação.

Art. 97 — Se o Conselho Departamental, estudando os documentos a que se refere o artigo anterior, entender que o Curso da Escola ou Instituto que expediu o diploma não corresponde ao nível exigido de revalidação, submeterá o caso à apreciação do Conselho de Professores, que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato às provas de habilitação.

Art. 98 — Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigências do art. 96, será o candidato submetido às provas de habilitação, elaboradas pelo Departamento competente.

Parágrafo Único — O Departamento prescreverá as particularidades para a execução e julgamento das provas a que se refere este artigo.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO I

Do Pessoal Docente

SEÇÃO "A"

Do Corpo Docente

Art. 99 — O pessoal docente classifica-se pelas seguintes categorias:

I — integrantes do quadro de magistério

II — professores contratados;

III — auxiliares de ensino.

Art. 100 — O pessoal pertencente ao quadro do magistério será distribuído pelos seguintes cargos, em ordem hierárquica crescente

a) Professor assistente;

b) Professor adjunto;

c) Professor titular.

Art. 101 — O pessoal docente contratado, compreende:

a) os pesquisadores e técnicos especializados;

b) os executantes de técnicas desportivas.

Art. 102 — Haverá tantos professores titulares, adjuntos e assistentes quantos a lei fixar e serão distribuídos pelo Conselho de Professores nos diferentes departamentos, conforme as necessidades do ensino.

Art. 103 — As propostas relativas ao número de professores adjuntos e assistentes, serão formuladas pelo Departamento respectivo, perante o Conselho de Professores, por proposta de cada titular em seu Departamento.

Art. 104 — Conforme a necessidade do ensino, o Conselho Departamental proporá ao Conselho de Professores o contrato por tempo determinado, de professores nacionais e estrangeiros.

Art. 105 — Serão pesquisadores e técnicos especializados os funcionários dos órgãos técnico-científicos, anexos à Escola e cuja atividade tem o caráter técnico de rotina ou pesquisa.

Art. 106 — Os Departamentos, anexos aos quais funcionar órgão técnico-científico, estabelecerão as funções, direitos e deveres dos pesquisadores e técnicos que neles militem, "ad referendum" do Conselho de Professores.

Art. 107 — Os auxiliares de ensino, em número indeterminado, serão diplomados de nível de curso superior, admitidos em caráter probatório pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, aqueles que se sujeitarem às exigências do regime escolar e às disposições regimentais que regulam a atividade do pessoal docente.

Parágrafo Único — No prazo máximo de quatro (4) anos, os auxiliares de ensino deverão apresentar certificados de aprovação em curso pós-graduação, sem o que não poderá ser renovada outra admissão.

SEÇÃO "B"

Da Carreira de Professor

Art. 108 — O ingresso na carreira de professor far-se-á pelo cargo de assistente, para o qual serão admitidos através de concurso público de títulos e provas, os diplomados por Escola Superior de Educação Física e Desportos, observados os limites relativos ao sexo, estabelecidos em Lei.

§ 1º — Para as disciplinas de Anatomia, Biologia, Higiene, Cinesiologia, Fisioterapia, Fisiologia, Metabologia, Biometria, Traumatologia e Socorros Urgentes, terá o candidato que apresentar o diploma de médico especializado em Educação Física e Desportos.

§ 2º — A admissão será tornada efetiva, por ato do Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, mediante proposta do Diretor da Escola.

Art. 109 — Os assistentes serão admitidos na forma do artigo anterior, recaindo a escolha em candidatos que houverem demonstrado vocação para o magistério, como Auxiliares de Ensino, aplicação como aluno e tenham realizado trabalhos depois de diplomados.

Art. 110 — A indicação do candidato será feita pelo professor titular, ao Departamento, que analisará a assiduidade e eficiência do candidato em funções do magistério e os trabalhos que houver publicado, além de juntar a "Ata" de aprovação em concurso realizado para esse fim, e os títulos apresentados.

Art. 111 — O Concurso de que trata o artigo anterior, constará de um exame geral, teórico e prático, sobre as disciplinas, sendo a natureza do exame e a limitação das matérias, indicadas pelo Departamento competente.

Art. 112 — Poderão concorrer ao cargo de professor Adjunto quando abertas as vagas, os candidatos que preencherem as seguintes condições:

a) ser Professor Assistente da disciplina;

b) fazer apresentação de títulos;

c) ter publicado trabalhos relativos à disciplina e julgados de valor pelo Departa-

mento respectivo.

Art. 113 — Os títulos de cada candidato, serão apreciados, segundo as normas estabelecidas no artigo 122 e seus parágrafos, por uma Comissão constituída e aprovada pelo Conselho de Professores.

Art. 114 — Serão habilitados os candidatos que alcançarem a média mínima sete (7), sendo indicado ao Conselho de Professores para provimento do cargo de professor adjunto, em parecer minucioso relativo aos títulos de todos os candidatos, aquele que obtiver o maior número de indicações parciais, cabendo ao Conselho aprovar ou rejeitar o Parecer.

Art. 115 — Poderão concorrer ao cargo de Professor Titular:

a) Professor Adjunto da disciplina;

b) Professores Titulares da mesma disciplina, admitidos por Concurso em outras Escolas superiores de Educação Física, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

c) Pessoas de notório saber relativo à disciplina, a juízo do Conselho de Professores.

Art. 116 — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados, os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Prova de sanidade física e mental;

c) Prova de idoneidade moral;

d) Prova de quitação com o Serviço Militar;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais;

f) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 117 — É condição de inscrição indispensável aos candidatos mencionados na alínea "C" do artigo 115 a aprovação preliminar pelo Conselho de Professores, do Parecer formulado por uma Comissão de três (3) professores titulares do Departamento a que pertencer a disciplina vaga, e eleitos pelo próprio Conselho de Professores, que à vista do merecimento excepcional da

obras e do "Curriculum Vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições de concorrer à disciplina.

Art. 118 — Além do documento acima referido, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:

a) títulos científicos, técnicos ou culturais, comprovatórios de mérito do candidato, tais como:

I — diplomas de qualquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, técnicos ou culturais, especialmente que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — comprovação de atividade didática do candidato;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as do interesse coletivo.

Art. 119 — A inscrição para o Concurso será aberta dentro de 30 dias após a verificação de vagas do Titular e pelo prazo de seis meses, salvo se o Conselho de Professores resolver contratar por tempo determinado professor nacional ou estrangeiro, para reger a disciplina (ou dar-lhe provimento efetivo por transferência de outro Titular).

Art. 120 — O julgamento do Concurso para provimento do cargo de professor titular, será realizado por uma Comissão de cinco (5) membros especialistas na disciplina, dos quais dois (2) serão professores da Escola, eleitos pelo Conselho de Professores três (3) outros escolhidos pelo Conselho, dentre professores de outras Escolas ou pessoas de notório saber.

Art. 121 — A presidência da comissão caberá ao professor mais antigo dentre os eleitos pelo Conselho de Professores.

Art. 122 — Na apreciação dos títulos de cada candidato, a Comissão julgadora seguirá a seguinte norma:

§ 1º — Os títulos serão classificados em quatro (4) grupos:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos, trabalhos científicos ou técnicos culturais especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividade didática exercida pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente aquelas de interesse coletivo.

§ 2º — A nota de cada examinador relativamente à atividade docente será a soma das notas conferidas aos títulos respectivos de acordo com a tabela anexa.

§ 3º — Cada um dos quatro (4) grupos de títulos, indicados nas alíneas "A", "B", "C" e "D", receberá uma nota de zero (0) a dez (10) de cada examinador.

§ 4º — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro (4) grupos de títulos indicados no Parágrafo primeiro, sendo os seguintes, os pesos respectivos:

a) realização prática — peso três (3);

b) diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas — peso quatro (4);

c) estudos e trabalhos — peso três (3);

d) atividades didáticas — peso quatro (4).

Art. 123 — O simples de desempenho de funções públicas, técnicas ou apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Art. 124 — Os títulos referidos nas alíneas "A", "B", "C" e "D", do parágrafo primeiro do artigo 122, quando se relaciona com a Educação Física, terão valor maior que as demais.

Art. 125 — O concurso constará do julgamento de títulos e de provas escritas, didáticas ou práticas, a critério da Comissão julgadora.

Art. 126 — O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova didática ou prática.

Art. 127 — Quando se tratar de ginástica e de desportos, deverá ser feita uma demonstração com turmas de alunos designados pela direção da escola.

Art. 128 — Caberá a comissão organizar horário, programa e local do exame.

Art. 129 — O julgamento final do concurso de que trata os artigos anteriores obedecerá as seguintes normas.

1 — Cada examinador extrairá as médias das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e a nota das provas, e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade.

2 — As notas de um examinador não se somam as de outro.

3 — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores, a média sete (7).

4 — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aqueles a que tiver atribuído a média mais alta.

5 — Cada examinador decidirá ao empate entre as médias atribuídas, por ele mesmo a dos candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido em Congresso, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

6 — Será indicado ao Conselho de Professores para provimento da disciplina, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

7 — A Comissão Julgadora apresentará ao Conselho de Professores para aprovação ou recusa, minucioso relatório de seus trabalhos, justificando a indicação do candidato escolhido para o provimento da disciplina.

Parágrafo Único — A rejeição do parecer exigirá o voto de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho de Professores.

Art. 130 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia de sua instalação para início dos concursos das provas de habilitação ao magistério, serão comunicados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante

editado fixado na portaria da Escola e publicado no órgão oficial.

Art. 131 — O Conselho de Professores, tendo menos de dois terços (2/3) de professores titulares, indicará para completar esse número, professores titulares efetivos de estabelecimentos congêneres oficiais ou reconhecidos, de preferência os que lecionam a mesma matéria, ou a fim, da disciplina posta em concurso, ou profissionais de notório saber com atividade ou obras publicadas, pertencentes à mesma disciplina.

Parágrafo Único — Os componentes do Conselho de Professores, escolhidos na forma do artigo, participarão com direito a voto, das sessões do Conselho de Professores concernentes ao do concurso e submeter-se-ão à aprovação da Comissão Julgadora.

Art. 132 — A indicação a que se refere o artigo anterior será feita ao Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, que submeterá a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 133 — Em caso de rejeição de alguns dos nomes pelo Conselho, incumbirá ao Conselho de Professores, indicar o seu substituto.

Art. 134 — O parecer da Comissão Julgadora será submetido a aprovação do Conselho Diretor, quando já iniciado ou concluído perante este, o julgamento do concurso.

Art. 135 — A posse do professor titular será em sessão solene do Conselho de Professores, especialmente convocada para esse fim, podendo ser simultânea a posse de mais de um professor.

Art. 136 — Ao concorrer às provas de habilitação ao quadro de professor ou ao provimento de disciplina que comprovar doença por atestado de dois médicos nomeados pelo Diretor, é facultado requerer o adiamento da realização de qualquer prova, até recuperação atestada pela Junta Médica da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 137 — Nas provas e nos atos de julgamento do concurso ou de habilitação

ao magistério, é indispensável a presença de todos os membros da comissão examinadora.

§ 1º — Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impedimento, não superior a sete (7) dias, em um dos examinadores, a prova e o julgamento serão interrompidos, e se o impedimento ultrapassar sete (7) dias, os trabalhos prosseguirão com os membros restantes da Comissão, com validade plena de todos os atos.

§ 2º — Se depois de iniciados os trabalhos, se verificar o impedimento simultâneo de dois (2) ou mais examinadores, serão eles substituídos pela forma regimental com que foram escolhidos os primeiros, e os trabalhos prosseguirão respeitadas as notas de julgamento já exaradas pelos examinadores implicados.

Art. 138 — Nos concursos da carreira de professor, cada examinador decidirá de empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pelo Conselho de Professores, em ato contínuo, em tantos escrutínios quantos forem necessários.

Art. 139 — Nas deliberações do Conselho de Professores, relativas ao concurso, às provas de habilitação, ao magistério ou à transferência de disciplina, só poderão votar os professores titulares efetivos.

Art. 140 — Caberá recurso exclusivamente de nulidade de julgamento de concurso para professores adjuntos ao Conselho de Professores e do concurso para professor titular, ao Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

SEÇÃO "C"

Substituições, Transferências, Contratos e Disponibilidades

Art. 141 — O professor titular, durante os seus impedimentos, será substituído pelo professor adjunto e, na falta ou impedimento deste, pelo assistente que o titular indicar.

Art. 142 — Em caso de vacância da disciplina, esta será ocupada interinamente

pelo professor adjunto, salvo se o Conselho de Professores entender conveniente, propor à Fundação Educacional do Estado do Pará o contrato por tempo determinado de professor estrangeiro ao quadro, segundo a lei trabalhista.

Art. 143 — Na falta de professor adjunto, o Diretor poderá designar para reger a disciplina, interinamente um dos assistentes da disciplina, ou outro titular, com audiência em qualquer dos casos, do Conselho Departamental.

Art. 144 — Na primeira hipótese do artigo anterior, será preferido o assistente da disciplina que apresentar melhor titulação.

Art. 145 — Antes da abertura do concurso, poderá ser proposto à Fundação Educacional do Estado do Pará o seu provimento por transferência de professor de outra disciplina, mediante indicação de três professores do Departamento e aprovação por dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Professores.

Art. 146 — O professor titular efetivo que tiver extinta a sua disciplina, sem que haja outra vaga para a qual possa ser transferido, será declarado em disponibilidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

SEÇÃO "D"

Deveres e Direitos do Pessoal Docente

Art. 147 — Constituem deveres e atribuições do professor titular:

1) reger o ensino da disciplina e orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, dos assistentes e auxiliares de ensino, respectivos;

2) Promover e estimular pesquisas relativas a disciplina;

3) obedecer e fazer obedecer pelos auxiliares, o horário de trabalhos escolares, fixado pela administração;

4) apresentar ao Departamento a que pertencer, para fim de aprovação até 31 de dezembro de cada ano, o programa do Curso que elaborar para o ano letivo seguinte;

5) Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o

programa da disciplina por ele elaborado e sujeito à aprovação do Departamento respectivo;

6 — Fornecer aos alunos o sumário de cada aula, acompanhado da indicação bibliográfica;

7 — assinar no livro de frequência, ao fim de cada aula, e registrar o assunto da mesma;

8 — conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos dentro dos prazos fixados neste Regimento e de acordo com as prescrições regimentais;

9 — Designar uma hora por semana, no mínimo, para atender na sede da Escola, a consulta dos alunos;

10 — Tomar parte nos trabalhos do Conselho de Professores;

11 — Fazer parte das comissões examinadoras ou outras, para as quais for designado pelo Diretor ou pelo Conselho de Professores;

12 — Apresentar ao Diretor anualmente, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo, especificando a matéria segundo o programa, das atividades didáticas e de pesquisas, pessoalmente exercidas;

13 — Elaborar o plano dos cursos de pós-graduação, de extensão, relativos à disciplina, submetendo-o ao Conselho de Professores;

14 — Apresentar anualmente à biblioteca da Escola, uma lista de novos livros e revistas, para atualizar a parte relativa à disciplina;

15 — Comunicar ao Diretor as autorizações de auxiliares de ensino;

16 — Propor ao Diretor a aplicação de penas disciplinares, tanto ao corpo docente como aos docentes, seus auxiliares;

17 — Obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento;

18 — Acatar e fazer acatar as determinações do Diretor e do chefe do Departamento respectivo, baseadas na Lei, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;

19 — Sugerir ao Diretor as medidas que julgar convenientes para eficiência do ensino.

Art. 148 — O professor que não apresentar o programa da disciplina que rege, dentro do prazo fixado no número 4 do artigo 147, deverá submeter-se ao programa que o Departamento respectivo elaborar.

Art. 149 — O programa de cada disciplina deve ser esgotado durante o semestre ou semestres letivos nos termos da legislação vigente.

Art. 150 — São direitos do professor titular:

1 — Ser membro do Conselho de Professores;

2 — Ser indicado para Diretor da Escola, pelo Conselho de Professores, na lista sextupla;

3 — Fazer ao Departamento indicações para assistente de disciplinas;

4 — Afastar-se das atividades didáticas da Escola, pelo prazo de um (1) ano, a fim de se devotar a pesquisas relativas a disciplina, no país ou no exterior, ou para realizar cursos em Universidades estrangeiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, mediante aprovação do Conselho de Professores, depois de ouvido o Conselho Departamental;

5 — Receber bolsas destinadas a estudos, no país ou no exterior.

Art. 151 — Caberá ao Departamento respectivo verificar o resultado dos trabalhos empreendidos pelo professor no caso do item 4 do artigo anterior, podendo propor a prorrogação do prazo concedido, ou suspender a autorização.

Art. 152 — São deveres e atribuições comuns a professores adjuntos, assistentes e auxiliares de ensino:

1 — Colaborar em todas as atividades do professor titular respectivo, na forma que ele determinar, inclusive a realização das aulas que lhes forem distribuídas;

2 — Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;

3 — Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor, ou pelo titular respectivo;

4 — Obedecer aos horários e programas escolares;

5 — Acatar e fazer acatar as determinações do professor titular respectivo, baseadas na Lei, no Estatuto da

Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;

6 — Sugerir ao professor titular respectivo as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

7 — Obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento.

Art. 153 — São direitos comuns a professores adjuntos e assistentes:

1 — Receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

2 — Candidatar-se aos cargos superiores, da carreira de professor;

3 — Ser aposentado, nos termos da Lei.

Art. 154 — Constituem atribuições e deveres próprios do professor adjunto:

1 — Orientar os trabalhos determinados;

2 — Orientar os trabalhos dos assistentes que o titular tiver designado para determinados trabalhos em conjunto.

Art. 155 — São direitos próprios do professor adjunto:

1 — Tomar parte no Conselho de Professores, enquanto ocupar interinamente a disciplina;

2 — Afastar-se das atividades didáticas da Escola, nos termos do número 4 do artigo 150.

SEÇÃO "E"

Das Penalidades

Art. 156 — O pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão até oito (8) dias;

d) suspensão de nove a trinta dias;

e) afastamento temporário;

f) destituição.

Art. 157 — As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I — advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificativa apresentada ao Diretor;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares,

por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II — repreensão:

a) na segunda reincidência das duas alíneas anteriores.

III — suspensão até oito (8) dias:

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades, baseadas na Lei e neste Regimento;

b) por desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV — suspensão de nove (9) a trinta (30) dias na reincidência das três (3) alíneas anteriores:

V — afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item quarto (IV);

b) por desídia no desempenho da função.

VI — destituição:

a) por abandono das funções, sem licença, durante mais de trinta (30) dias;

b) por afastamento do cargo, por mais de quatro (4) anos consecutivos, em atividades estranhas ao magistério, salvo o caso das funções públicas eletivas ou em comissão na alta administração pública;

c) por incompetência cultural e incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida universitária;

d) por delitos sujeitos a opção penal.

Parágrafo único — A pena de advertência, primeiramente verbal e sigilosa, será aplicada por escrito na reincidência.

Art. 158 — As penas de advertência, repreensão e suspensão até oito (8) dias, são de competência do Diretor, as de suspensão de nove (9) a trinta (30) dias, e a pena de afastamento temporário, são de competência do Conselho de Professores.

Art. 159 — A pena de destituição será proposta ao Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, pelo Diretor da ESEFFPa., nos casos das alíneas "a", "b" e "c", e pelo voto de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho de Professores, no

caso da alínea "d" do item VI do artigo 157.

§ 1.º — Em qualquer dos casos a pena de destituição será proposta mediante inquérito administrativo, na qual atuará uma Comissão de Professores Titulares, eleitos pelo Conselho de Professores.

§ 2.º — nas deliberações do Conselho relativas a pena de destituição, só poderão votar os Professores Titulares efetivos.

Art. 160 — Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Conselho de Professores, caberá recurso à Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 161 — Todas as penalidades aplicadas aos membros do corpo docente constarão como deméritos do Curriculum Vitae do Professor.

SEÇÃO "F"

Do Regime de Tempo Integral

Art. 162 — Os professores titulares, adjuntos, assistentes e pesquisadores da ESEFFPa., que, em suas disciplinas, estiverem promovendo pesquisas de ordem experimental ou especulativa, cujo plano de desenvolvimento exija a consagração do tempo integral de trabalho, poderão obter gratificação de tempo integral, na forma do presente Regimento e de acordo, com o disposto nas Resoluções baixadas pelo Conselho Diretor da F.E.P.

Art. 163 — A gratificação de tempo integral poderá ser concedida pela F.E.P. aos funcionários das categorias enumeradas no artigo anterior, que a requererem, desde que fiquem satisfeitas as exigências seguintes:

1) apresentação de um plano de pesquisas para o período solicitado;

2) existência de instalações materiais e recursos bibliográficos suficientes para o cumprimento do mesmo plano;

3) verificação de pesquisa já indicada, com andamento ou resultados parciais que autorizem o pedido.

4) existência dos auxiliares indispensáveis ou concessão de recursos orçamentários para sua admissão;

5) conveniência para o

País ou para o desenvolvimento da cultura universitária, em ser incrementada a pesquisa proposta pelo requerente.

Art. 164 — O requerimento do tempo integral, instruído com os documentos que demonstrem, a juízo do requerente, o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, será apresentado ao Diretor da Escola, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 165 — A concessão à gratificação de tempo integral será dada inicialmente pelo prazo previsto no plano de pesquisa.

Art. 166 — O funcionário que obtiver gratificação de tempo integral, não poderá exercer atividades gratuitas ou remuneradas, fora círculo de suas pesquisas e ocupações universitárias.

Parágrafo único — Excepcionam-se desta proibição as publicações de qualquer natureza, os cursos de extensão ou extraordinários em estabelecimentos de ensino superior, as conferências e comunicações, as comissões de caráter cultural e as vantagens em contratos realizados pela Fundação, na conformidade do Estatuto da F.E.P.

Art. 167 — Terminado o prazo de concessão da gratificação de tempo integral, a renovação se fará nas condições estabelecidas pelo respectivo Departamento com aprovação do Diretor.

Parágrafo Único — Após nove (9) anos de usufruto ininterruptos de tempo integral, fica a mesma incorporada para todos os efeitos, aos vencimentos do funcionário.

Art. 168 — O funcionário que infringir a disposição do artigo 16, perderá a gratificação de tempo integral, devendo a infração ser apurada por inquérito, cuja abertura cabe a F.E.P., ficando sujeito ainda às sanções que lhe forem imputadas.

Art. 169 — A gratificação de tempo integral, prevista nesta seção, será estabelecida de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Docente
SEÇÃO "A"

Do Corpo Docente

Art. 170 — O corpo docente da Escola Superior de Educação Física do Pará é constituído dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único — O ato da matrícula importa para o aluno um compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades que deles emanarem, constituindo-se dever precipuo, honrar este compromisso.

Art. 171 — São deveres dos alunos:

1 — Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

2 — Frequentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;

3 — Submeter-se as provas de rendimento escolar, previstas neste Regimento e as outras que forem exigidas pelos professores;

4 — Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades universitárias;

5 — Contribuir para o prestígio sempre crescente da Escola e da Fundação Educacional do Estado do Pará.

6 — Observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 172 — São direitos dos alunos:

1 — Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

2 — Ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

3 — Fazer parte dos órgãos de representação;

4 — Ser eleito representante do corpo docente da Escola no Conselho de Professores, Conselho Departamental, Departamentos e Comissões;

5 — Ser eleito membro do Centro Superior de Civismo;

6 — Pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudo no País e no Exterior;

7 — Apelar das penalidades impostas pelos órgãos

administrativos para os órgãos de administração hierárquica superior;

8 — Comparecer a sessão do Conselho de Professores, do Conselho Departamental ou do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houver sido impostas.

SEÇÃO "B"

Das Penalidades

Art. 173 — O corpo docente estará sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- advertência;
- repreensão;
- suspensão;
- exclusão.

§ único — As sanções referidas neste artigo serão aplicadas de conformidade com a gravidade das faltas e com os antecedentes do educando, considerando-se a reincidência em faltas já punidas, em penalidades imediatamente superior.

Art. 174 — As penas de advertência, repreensão e suspensão até quinze (15) dias de competência do Diretor, ouvido o Conselho Departamental, e da suspensão por período maior e de exclusão, são de competência do Conselho de Professores, mediante proposta do Conselho Departamental.

Art. 175 — A aplicação de qualquer sanção, supõe amplo direito de defesa assegurado ao aluno.

Parágrafo único — Enquanto estiver cumprindo pena disciplinar, o aluno não poderá obter transferência.

Art. 176 — A suspensão do aluno implicará em não participar dos atos escolares, inclusive trabalhos e provas ou exames, não havendo recuperação.

SEÇÃO "C"

Da Representação Estudantil

Art. 177 — O corpo docente manterá uma representação estudantil com direito a voz e voto, no Conselho de Professores, Conselho Departamental, e nas Comissões que forem investidas, na forma do artigo 38, da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 178 — A representação estudantil terá por finalidade a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho educativo da Escola.

Art. 179 — Ao representante compete analisar os problemas, sem encarar as conveniências imediatas dos alunos, mas sobretudo levar em consideração a seriedade do ensino, a satisfação total da formação profissional e as deficiências da região no setor das atividades físicas.

Art. 180 — Será constituído de um quinto (1/5) dos membros, a Representação Estudantil, estabelecida em ato do Diretor Superintendente da F. E. P., quanto ao Conselho de Professores, e por este, quanto ao Conselho Departamental, Departamentos e Comissões.

Art. 181 — Nos Departamentos com menos de cinco (5) membros a representação estudantil, será de um (1) aluno.

Art. 182 — O representante prestará sua colaboração em todos os assuntos, inerentes ao aperfeiçoamento do ensino e à melhoria da eficiência administrativa da Escola, inclusive no concernente a eleições para administradores, nas quais tem direito de voto, mas excepcionando-se a seguinte matéria:

a) a fixação de critérios gerais de verificação do rendimento escolar, facultado o direito de voz;

b) julgamento sobre promoções, conceito escolar sobre alunos e, em geral, apuração concreta do rendimento escolar;

c) revisão de provas e exames individuais e gerais;

d) dispensa e conversão legal de frequência ou de trabalhos práticos e teóricos, em casos concretos;

e) outros assuntos que, a exemplo desses, possam tornar os alunos especialmente interessados na decisão da causa com prejuízo de sua formação cultural.

Parágrafo único — O presidente do órgão colegiado, ad-referendum, poderá deixar de convocar os alunos representantes às reuniões

em que não tem direito a voz. Para os casos previstos nas alíneas "b" e "c", deste artigo, a omissão de convocação será obrigatória, ressalvados sempre os direitos relativos a outras matérias incluídas na mesma reunião.

Art. 183 — A representação torna o aluno um membro do órgão para o qual foi escolhido, mas é vedado atribuir-lhe cargo no mesmo.

Art. 184 — O mandato de representante tem a duração de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição.

Art. 185 — São eleitores das representações estudantis:

a) para escolha dos representantes junto aos Departamentos, os alunos do respectivo curso ou do conjunto de disciplinas departamentais, observando-se sempre que possível, que cada aluno eleito representem o curso que pertenceu.

b) para escolha dos representantes nos Conselho Departamental e de Professores, a totalidade dos alunos da Escola.

Art. 186 — Os discentes representantes serão eleitos pela seguinte forma, observado o disposto no artigo anterior:

a) os representantes junto aos Departamentos, Conselhos Departamental e de Professores, em eleições diretas e gerais, procedidas em abril de cada ano letivo, sob a Presidência do Vice-Diretor ou do Professor designado pelo Conselho de Professores na data indicada pelo Diretor.

Art. 187 — Haverá prévio registro de chapas, observadas as seguintes normas:

a) tratando-se de eleições para representantes junto ao Conselho de Professores, Departamental e Departamentos, o registro será feito na Secretaria da Escola, subscrito no mínimo por um décimo (1/10) dos alunos com direito a voto, contendo a relação dos candidatos a cada órgão colegiado, até 48 horas antes da votação, devendo ser especificados o curso de cada candidato.

Art. 188 — A representação estudantil dos cursos junto

aos Departamentos, deverá constar, sempre que possível com alunos matriculados nos diferentes cursos.

Parágrafo único — No caso de eleito para qualquer representação um aluno que esteja cursando as últimas disciplinas do Curso, o seu suplente não poderá ter idênticas condições.

Art. 189 — Todas as eleições, diretas ou indiretas, basear-se-ão no princípio do voto secreto e de inviolabilidade da urna receptora.

Art. 190 — Para conferirem a posse dos eleitos, as eleições deverão ser previamente homologadas pelo Conselho de Professores.

Art. 191 — A eleição para escolha dos representantes aos órgãos colegiados, será procedida nos termos deste Regimento e das instruções complementares baixadas pela direção da ESEFFPa.

Art. 192 — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, o que estiver matriculado em curso mais adiantado, devendo o colegiado competente pronunciar-se sobre os resultados das eleições, julgando o relatório do Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, bem como os recursos que forem interpostos.

Parágrafo único — Se os candidatos que empatarem, estiverem matriculados no mesmo curso, será eleito o candidato que houver obtido notas mais altas no ano anterior, quando se tratar de alunos dos cursos de graduação, ou no concurso vestibular, no caso de alunos iniciantes dos diversos cursos.

Art. 193 — São inelegíveis:

- a) os alunos repetentes;
- b) os alunos matriculados em menos de três (3) disciplinas;
- c) os alunos estrangeiros;
- d) os alunos que tiverem sofrido pena disciplinar de suspensão no ano anterior.

Art. 194 — Perderá o mandato, mediante ato do Diretor Superintendente da F.E.P., e do Conselho de Professores, conforme o nível da representação, o representante que:

- a) faltar, sem motivo justi-

ficado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;

b) for denunciado por infidelidade à representação estudantil pela maioria de seus colegas eleitores, em representação escrita, no caso de a denúncia ser julgada procedente e em se tratando de falta grave;

c) houver concluído o curso que frequenta;

d) praticar falta grave, devidamente apurada pelo órgão colegiado competente que o incompatibilize para o exercício de representação estudantil.

Parágrafo único — Da decisão cabe recurso para a autoridade competente, no prazo de oito (8) dias da ciência.

Art. 195 — A presença dos membros representantes às reuniões não será computada para efeito de "Quorum" de instalação.

Art. 196 — O exercício do mandato não confere privilégios para descumprimento das obrigações escolares, salvo o comparecimento às reuniões, que será computado como frequência às aulas coincidentes.

Art. 197 — A convocação dos representantes para as reuniões, inclusive por ocasião das férias escolares, far-se-ão de acordo com as normas adotadas para o pessoal docente.

Art. 198 — A direção da Escola ao constituir as Comissões, na forma regimental, fará integrar os mesmos representantes estudantis dentre os eleitos para os órgãos colegiados.

Art. 199 — A representação nas Comissões será escolhida pelo órgão ou autoridade de nível adequado, dentre os alunos representantes já eleitos, podendo também recair em suplentes.

Art. 200 — Na Escola funcionará um Centro Superior de Civismo, com assistência de professor designado pelo Diretor, com a Diretoria eleita pelos alunos, destinado ao controle e expansão das atividades de Educação Moral e Cívica e ao aperfeiçoamento do educando.

Art. 201 — Não será permitido acumulação nos ór-

gãos colegiados da Escola por representante estudantil.

TÍTULO IV

Da Organização Deliberativa

CAPÍTULO I

Dos Colegiados

Art. 202 — A organização administrativa da Escola será superintendida pelos seguintes órgãos de deliberação:

- a) Conselho de Professores;
- b) Conselho Departamental.

SEÇÃO "A"

Do Conselho de Professores

Art. 203 — O Conselho de Professores é o órgão superior de direção administrativa e didática da Escola Superior de Educação Física do Pará.

Art. 204 — O Conselho de Professores será constituído:

- a) pelos Professores titulares em exercício;
- b) por um representante dos professores adjuntos;
- c) por um representante dos professores assistentes;
- d) por um representante do corpo discente.

§ Único — Os representantes dos corpos docentes e discentes que se referem as alíneas "b", "c" e "d", terão mandato por um (1) ano, renovável, e serão eleitos por seus pares em assembleia.

Art. 205 — O Conselho de Professores se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, em sessões extraordinárias, quando convocada pelo Diretor ou a pedido de um terço (1/3), pelo menos, de seus membros, em sessão solene, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 206 — Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação será feita com antecedência de 48 horas pelo menos, em notificação escrita, na qual, salvo casos especiais, virão declaradas os fins da reunião.

Art. 207 — O Conselho de Professores poderá funcionar desde que presente mais da metade de seus membros, e deliberará por maioria simples de voto, salvo disposição peculiar neste Regimento.

§ 1.º — O Diretor terá o voto de qualidade mais o de Professor, quando estiver no

exercício da disciplina.

§ 2.º — Os trabalhos do Conselho de Professores preterem todos os trabalhos escolares.

§ 3.º — As sessões solenes funcionarão com qualquer número, e só será tratada matéria correspondente ao objeto de sua convocação.

Art. 208 — As sessões do Conselho de Professores serão secretariadas pelo Secretário da Escola ou por quem o Diretor determinar.

Art. 209 — São atribuições do Conselho de Professores:

- a) exercer como órgão normativo, consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Escola;
- b) aprovar e propor aos órgãos superiores, alterações neste Regimento;
- c) aprovar os regimentos, normas e instruções que deverão regular o funcionamento dos órgãos administrativos e culturais da Escola, assim como o estudo dos órgãos de representação estudantil;
- d) eleger por votação secreta uninominal, em escrutínios sucessivos, dentre os professores efetivos no exercício da disciplina, os integrantes da lista sextupla para escolha do Diretor da Escola, pela autoridade competente.

e) deliberar sobre a transformação, suspensão ou supressão de quaisquer cursos;

f) deliberar sobre a criação de cursos de graduação e pós-graduação;

g) aprovar os planos de ensino das disciplinas;

h) deliberar sobre questão de ordem didática ou administrativa que forem submetidas à sua apreciação;

i) deliberar sobre abertura de concursos para provimento de cargos ou função docente, técnico-científicos ou de pesquisas, aprovar os respectivos programas e instruções previstas neste Regimento, relativamente a concursos;

j) aprovar as indicações feitas, a qualquer título para provimento de cargos ou funções de magistério;

l) autorizar o afastamento temporário do pessoal docente e de pesquisa para realizar estudos, estágios e de aperfeiçoamento ou para

prestar colaboração a outras instituições congêneres;

m) tomar conhecimento e deliberar sobre representação de natureza administrativa, didática ou disciplinar que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Departamental;

n) tomar conhecimento das conclusões de inquéritos administrativos nos casos de sua competência e deliberar sobre as sanções disciplinares aplicáveis ou seu encaminhamento às autoridades superiores;

o) outorgar títulos de "Professor Honoris Causa", e "Professor Emérito";

p) autorizar convênios ou acordos com instituições ou Entidades Públicas ou Privadas, de caráter cultural, técnico ou científico;

q) exercer as demais atribuições que se incluem de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, em face da Lei ou deste Regimento.

SEÇÃO "B"

Do Conselho Departamental

Art. 210 — O Conselho Departamental, órgão deliberativo, consultivo e opinativo, será presidido pelo Diretor e constituído:

- a) pelos chefes dos Departamentos;
- b) por um representante dos professores adjuntos;
- c) por um representante dos professores assistentes;
- d) pelo representante do corpo discente.

§ 1.º — Os representantes a que se referem as letras "b", "c" e "d", deste artigo, terão mandato de um (1) ano, renovável e serão eleitos por seus pares em Assembléia convocada e presidida pelo Diretor.

§ 2.º — Poderão participar do Conselho Departamental, sem direito a voto, o vice-diretor e os assistentes de direção da E.S.E.F.Pa.

Art. 211 — O Conselho Departamental reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos, uma vez por mês, em dia e horas fixada, em caráter permanente, e em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 212 — A convocação extraordinária será feita por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, nela constando obrigatoriamente o assunto a ser tratado.

Art. 213 — O Conselho Departamental poderá funcionar, desde que presente a metade e mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único — O Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Art. 214 — A sessão do Conselho Departamental, serão secretariados pelo Secretário da Escola ou por quem o Diretor determinar dentre os funcionários administrativos da E.S.E.F.Pa.

Art. 215 — O membro do Conselho Departamental que, sem causa justificada, a juízo de seus pares, não comparecer a três (3) sessões consecutivas, perderá o seu mandato, bem como a chefia do Departamento ou representação.

Art. 216 — O Conselho Departamental, elegerá anualmente, em sua primeira reunião, comissões permanentes, entre as quais:

- a) Comissão de Legislação e Regimento;
- b) Comissão de Ensino e Pesquisas;
- c) Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Parágrafo único — Compete às Comissões dar parecer ou elaborar estudos sobre os assuntos que lhes forem atribuídos.

Art. 217 — São atribuições do Conselho Departamental:

- a) colaborar com o Diretor no planejamento, coordenação e fiscalização das atividades culturais e administrativas da Escola;

- b) elaborar ou apreciar os Regimentos, normas e instruções que deverão regular o funcionamento de órgãos administrativos e culturais da Escola, encaminhando-os ao Conselho de Professores;

- c) propor ao Conselho de Professores modificações nas organizações didáticas e administrativas;

- d) propor ao Conselho de Professores a criação de cursos de graduação e pós-graduação, com a previsão de

seus currículos normais de funcionamento e recursos necessários;

- e) propor ao Conselho de Professores a transformação, suspensão ou supressão de quaisquer Cursos;

- f) autorizar a realização de cursos extraordinários, aprovar seus programas e condições de funcionamento;

- g) emitir parecer sobre os planos de ensino das diversas disciplinas, encaminhando-os ao Conselho de Professores;

- h) resolver questões relativas ao concurso de habilitação, limites de matrícula, calendário escolar, transferências e adaptações;

- i) fixar as taxas de matrícula em cursos de pós-graduação, extraordinários;

- j) autorizar a isenção de taxas escolares e concessão de bolsas de estudo;

- l) emitir parecer sobre quaisquer questões de ordem didática e administrativa que devam ser submetidas ao Conselho de Professores;

- m) propor ao Conselho de Professores a abertura de concursos para provimento de cargos ou funções docentes, técnico-científicos, elaborar os respectivos programas e normas complementares, ouvido os Departamentos e exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento;

- n) opinar sobre as condições feitas, a qualquer título para provimento de cargos ou funções docentes, técnico-científico ou de pesquisa que devam ser submetidos ao Conselho de Professores;

- o) propor a concessão de regime de dedicação exclusiva a pessoal docente, técnico-científico ou de pesquisa, ouvido o Departamento;

- p) deliberar e opinar sobre os pedidos de afastamento temporário de pessoal docente e de pesquisa na forma estabelecida por este Regimento ou previsto em Lei;

- q) tomar conhecimento e deliberar sobre representação de natureza administrativa, didática ou disciplinar, encaminhando-as devidamente informados, ao Conselho de Professores;

- r) decidir nos casos estabelecidos por este Regimento

sobre a aplicação de penas disciplinares ao pessoal discente e docente;

- s) designar comissões especiais destinadas a realização de estudos, pareceres ou inquéritos;

- t) exercer as demais atribuições de sua competência por força da Lei, deste Regimento ou por delegação de órgão superior.

TÍTULO V

Da Organização Executiva

CAPÍTULO I

Da Direção da Escola

Art. 218 — A Direção, órgão executivo que coordena, superintende todas as atividades da Escola, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo vice-diretor e assistentes de direção.

SEÇÃO "A"

Do Diretor

Art. 219 — O Diretor será nomeado pela autoridade competente, dentre os Professores Titulares, indicado em lista sextupla e eleita pelo Conselho de Professores, por votação secreta uninominal, feita em escrutínios sucessivos.

§ 1.º — O Diretor será nomeado por quatro (4) anos e não poderá ser reconduzido.

§ 2.º — O Diretor será substituído em seus impedimentos pelo vice-diretor e, pela falta deste, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo, no magistério da Escola.

§ 3.º — No caso de haver dois (2) ou mais em igualdade de condições, caberá ao de mais idade.

Art. 220 — São atribuições do Diretor:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Escola;

- b) representar legalmente a Escola em todos os atos;

- c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as Resoluções do Conselho de Professores, do Conselho Departamental e dos órgãos superiores da administração;

- d) convocar e presidir a reunião do Conselho Departamental, do Conselho de Professores e outras previstas neste Regimento;

e) encaminhar ao órgão superior, em época oportuna a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Departamental;

f) fiscalizar a execução orçamentária, a aplicação de fundos especiais e adiantamentos;

g) autorizar, dentro dos limites de suas atribuições, consultas de preços ou abertura de concorrência e julgá-las;

h) autorizar quaisquer despesas feitas regularmente por conta do orçamento e de recursos especiais;

i) propor ao órgão superior competente, nos termos deste Regimento, o regime de dedicação exclusiva ao pessoal docente, técnico-científico ou de pesquisa;

j) remover de um para outro serviço, funcionários administrativos, de acordo com as necessidades, e providenciar a substituição de qualquer servidor em seu impedimento;

l) baixar portarias e ordem de serviço no cumprimento de resoluções dos órgãos de administração no uso das atribuições próprias de seu encargo;

m) encaminhar ao Conselho Departamental as representações de natureza didática, administrativa ou disciplinar;

n) dar conhecimento ao Conselho Departamental das irregularidades verificadas na administração ou na vida acadêmica em geral;

o) aplicar as penalidades regulamentares;

p) assinar diplomas, certificados e certidões expedidas pela Escola e conferir graus acadêmicos;

q) submeter à aprovação do Conselho Departamento os nomes dos professores que escolher para os cargos de assistente de direção;

r) dar posse ao pessoal docente e administrativo;

s) encaminhar ao órgão competente, dentro do prazo regulamentar o relatório das atividades da Escola;

t) conceder férias e licença, na forma da Lei e deste Regimento;

u) designar comissão que independam das indicações do Conselho de Professores

ou do Conselho Departamental;

v) exercer nas demais atribuições que lhe conferem a Lei e este Regimento.

SEÇÃO "B"

Do Vice-Diretor

Art. 221 — Ao Vice-diretor, eleito por quatro (4) anos, pelo Conselho de Professores, caberá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 222 — Constituem ainda atribuições ao Vice-diretor:

a) coordenar as atividades dos diversos cursos da Escola;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos superiores da Escola, tanto na esfera administrativa como na didática, nos termos deste Regimento;

c) fiscalizar o andamento dos trabalhos escolares, providenciando, para corrigir ou sanar qualquer irregularidade;

d) assistir às aulas a fim de orientar-se convenientemente para o desempenho de suas atribuições;

e) reunir-se com os professores para acertar providências ou indicações didático-pedagógicas aconselháveis ao melhor rendimento do ensino, ressalvadas as atribuições privativas dos órgãos superiores da administração da Escola;

f) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola;

g) participar, quando convidado das sessões do Conselho de Professores e do Conselho Departamental, sem direito a voto.

SEÇÃO "C"

Do Assistente

Art. 223 — São atribuições do Assistente:

a) assessorar o Diretor e o Vice-diretor no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Administrativo

SEÇÃO "A"

Do Provimto

Art. 224 — O pessoal administrativo, compreende todo o funcionário regularmente lotado, aqueles que, a qualquer título, desempenhem suas funções na Escola.

Art. 225 — O provimento dos cargos administrativos,

far-se-á de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 226 — A distribuição dos funcionários será atribuição da Direção da Escola na forma deste Regimento.

Art. 227 — O pessoal administrativo estará sujeito à legislação referente à matéria e disposições deste Regimento.

Art. 228 — A Escola poderá, por conveniência ou por necessidade de serviço, propor aos órgãos superiores ou competentes, a admissão de pessoal administrativo ou técnico, mediante a proposta dos órgãos interessados, na forma da legislação em vigor e deste Regimento.

SEÇÃO "D"

Dos Serviços Administrativos

Art. 229 — Os serviços administrativos são superintendidos e fiscalizados pelo Diretor.

Art. 230 — A E.S.E.F.Pa., obedecerá à seguinte estrutura administrativa:

a) Direção

1. Vice-direção

2. Assistência da direção

b) Secretaria

c) Serviços Gerais

d) Biblioteca

e) Serviço Médico.

Art. 231 — Compete ao Diretor, auxiliado pelo vice-diretor e pelos assistentes de direção, superintender e fiscalizar os serviços administrativos da E.S.E.F.Pa.

SEÇÃO "E"

Da Secretaria

Art. 232 — A Secretaria compreende os serviços:

a) Pessoal

b) Material

c) Contadoria

d) Ensino

e) Expedição

f) Divulgação e Publicação.

Art. 233 — São atribuições do Secretário da Escola:

a) superintender e coordenar os serviços administrativos afetos à Secretaria e promover sua articulação com os demais órgãos da Escola.

b) encaminhar ao Diretor todo o expediente recebido devidamente preparado para despacho;

c) submeter ao exame e assinatura do Diretor todo o expediente a ser expedido;

d) providenciar para rápida tramitação de processos;

e) secretariar as sessões do Conselho de Professores e do Conselho Departamental, lavrando as Atas respectivas;

f) coletar e organizar os elementos necessários ao Relatório do Diretor;

g) assinar, juntamente com o Diretor, Diplomas, Atestados e Certificados expedidos pela Escola.

h) manter o Diretor informado de todas as ocorrências ou irregularidades verificadas no serviço;

i) exercer as demais atribuições compatíveis à sua função de acordo com as prescrições da Lei e deste Regimento.

SEÇÃO "F"

Dos Serviços Gerais

Art. 234 — Os serviços gerais compreendem:

a) limpeza;

b) vigilância;

c) conservação;

d) protocolo.

Art. 235 — São atribuições do chefe dos serviços gerais:

a) zelar pela conservação e limpeza dos prédios e demais instalações;

b) coordenar e fiscalizar o ingresso e saída do pessoal, abertura e fechamento dos prédios e instalações nos horários estabelecidos;

c) exercer vigilância em todo o recinto da Escola;

d) orientar o recebimento das correspondências e documentos destinados ao pessoal da Escola;

e) superintender os serviços de transportes e comunicações externas.

SEÇÃO "G"

Da Biblioteca

Art. 236 — A Biblioteca compreende os serviços:

a) aquisição;

b) catalogação;

c) empréstimo;

d) referência.

Art. 237 — São atribuições do Bibliotecário:

a) superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Biblioteca;

b) propor ao Diretor a distribuição do pessoal da Biblioteca, de acordo com as necessidades do serviço.

c) apresentar relatórios sobre as atividades da Biblioteca e propor ao Diretor, planos e providências que visem a melhoria dos serviços;

- d) comunicar ao Diretor as irregularidades verificadas no serviço;
- e) encaminhar ao diretor a relação do material bibliográfico a ser adquirido;
- f) manter atualizada a correspondência da Biblioteca;
- g) exercer as demais atribuições compatíveis com a sua função de acordo com a prescrição deste Regimento.

SEÇÃO "H" Do Serviço Médico

Art. 238 — O Serviço Médico, exercido por profissionais médicos, auxiliado por pessoal especializado, compreende:

- a) enfermagem;
- b) pronto-socorro;
- c) clínica médica e dentária;
- d) fisioterapia;
- e) laboratório;
- f) farmácia.

Art. 239 — São atribuições do chefe do Serviço Médico:

- a) dirigir os serviços médicos da Escola;
- b) superintender os serviços diários de visita médica;
- c) manter o estado sanitário da escola em padrão elevado;
- d) atender e emitir parecer técnico sobre qualquer acidente ocorrido na Escola, tomando todas as providências necessárias;
- e) manter em dia o fichário de cada aluno, atestando o seu estado físico;
- f) fazer anualmente o cadastro do pessoal docente, discente e administrativo;
- g) tomar parte nas reuniões de Conselho Departamental.

Parágrafo único — O aluno que no decorrer das aulas práticas for acidentado, poderá ser dispensado da execução das mesmas pelo Serviço Médico, que determinará ou não a obrigação de assistências.

TÍTULO VI Dos Órgãos Complementares

Art. 240 — A Escola pode-

rá criar e manter, dentro de suas possibilidades, órgãos competentes, destinados ao desenvolvimento de atividades especiais de ensino, pesquisa e extensão que por sua natureza não possam ser integrados nos currículos dos Cursos existentes.

Art. 241 — Os órgãos competentes funcionarão de acordo com o Regimento próprio aprovado pelo Conselho de Professores, homologado pelo Diretor-superintendente da F.E.P.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 242 — Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos, Conselhos Departamental e de Professores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 243 — A modificação deste Regimento poderá ser feita mediante solicitação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Professores, com aprovação de maioria de seus pares e das autoridades competentes.

Art. 244 — As disposições deste Regimento relativas à estrutura e organização dos cursos só se aplicam aos alunos que iniciarem os referidos cursos no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, ficando os demais regidos pelas disposições regimentais anteriores.

Art. 245 — Este Regimento não anula as disposições legais e entrará em vigor depois de aprovado pelos Órgãos competentes. (Ext.—Reg. n. 1990 — Dia: 22.05.73).

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio 01/73, firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, para aplicação de auxílio de Cr\$ 80.612,45, para a execução de programa a cargo do Município. O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal

de Belém, representados pelo Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e pelo Engenheiro Nélcio Dacier Lobato, Prefeito Municipal por nomeação legal, aqui denominados respectivamente GOVERNO DO ESTADO e PREFEITURA DE BELÉM, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos fornecidos como auxílio, pelo Governo do Estado à Prefeitura de Belém, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O Governo do Estado e a Prefeitura de Belém, convencionam aplicar a importância de Cr\$ 80.612,45 (oitenta mil seiscentos e doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos) que o primeiro concede à segunda, como auxílio, visando o alargamento da Avenida Governador José Malcher esquina da Avenida Assis de Vasconcelos.

SEGUNDA — A Prefeitura de Belém empregará os recursos que lhe foram entregues nos termos deste Convênio, no pagamento da indenização resultante da desapropriação do imóvel sito à Avenida Assis de Vasconcelos n. 697, nesta cidade, efetivada conforme Decreto Municipal número 13.282/73-GP, de 23.03.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município do dia 23 de março de 1973.

TERCEIRA — Ficará incorporada ao Patrimônio do Estado a parte da área expropriada que não for utilizada para o fim previsto na cláusula anterior.

QUARTA — A execução dos serviços referidos na cláusula primeira ficará a cargo da Prefeitura de Belém, utilizando seus próprios recursos financeiros e técnicos.

QUINTA — A despesa de que trata a cláusula primeira correrá à conta dos Recursos Orçamentários do Estado consignados na Lei n. 4.431 de 21.11.72, obedecendo a seguinte classificação: 107.00 — Secretaria de Estado da Fazenda — 107.23 — Gabinete do Secretário; Atividade 18.01.2.048 — Contribuição a Diversas Entidades; 4.3.7.0 — Contribuições Diversas.

SEXTA — A importância convencionada será entregue

à Prefeitura de Belém, de uma só vez, na data em que assim permitir a disponibilidade financeira do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

SÉTIMA — Recebida a importância convencionada, a Prefeitura de Belém, promoverá o imediato pagamento do preço da desapropriação ou, na hipótese prevista no artigo 40. do citado Decreto n. 13.282/73-GP, o seu depósito em juízo.

OITAVA — A Prefeitura de Belém prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, da quantia recebida em decorrência deste Convênio, observadas as prescrições legais vigentes.

NONA — O Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas verificará a execução da demolição do imóvel expropriado com os recursos convencionados e a execução das obras de alargamento da Avenida Governador José Malcher, na área ocupada pelo mesmo.

DÉCIMA — A Prefeitura de Belém, manterá no local das obras mencionadas neste Convênio letreiro destacando contendo os seguintes dizeres ou equivalentes: OBRA EXECUTADA COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica eleito o foro de Belém para apreciação de quaisquer questões oriundas da aplicação deste Convênio.

DÉCIMA SEGUNDA — O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

E por estarem justos e convencionados, os interessados assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 17 de maio de 1973

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Eng.º NÉLIO DACIER LOBATO
Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:
aa.) Ilegíveis

(G. Reg. n. 1505)

MTPS — INPS

AVISO DE ALIENAÇÃO

1—A Coordenadora de Serviços Gerais e do Patrimônio, no Estado do Pará, comunica a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto, estará recebendo propostas até às 10,00 horas, do dia 31 de maio de 1973 para a venda de filmes radiológicos, fixadores e reveladores para filmes de Raio X.

2—O Convite n. 36/73, con-

terdo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no SERVIÇO DE MATERIAL, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 18 de maio de 1973. Ext. Reg. n. 2004 — Dia 22.05.73).

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS

SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.9.69 2.04

NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.500,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
 Superintendente

(Ext. Reg. n. 1995 — Dia — 22.5.73)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 39 DE 15 DE MAIO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 02
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
 SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA 07
 ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE CONTABILIDADE 2.03
 NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.1.0 PESSOAL
 3.1.1.1 Pessoal Civil
 01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
 01.06 Gratificação Especial 5.500,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à Conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminados:

ÓRGÃO: IPASEP 02
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELEM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos N. 8

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes:—

Raimundo Caetano da Silva,
 Carmen Batista Guimarães, Alberto Correa Jati, Ernane Ferreira Rodrigues, Maria Corrêa, Lúcia Leite de Queiroz, Manoel Maria da Silva Monteiro, Dinair Campos de Oliveira, Mariano Gonçalves de Brito, Maria Tereza de Almeida, Maria Emilia de Souza Oliveira, Eliwaldo Lobo Monteiro, Samuel Lopes da Silva, Joaquim Estolano Gomes Garcia, Domingos de Jesus Pinheiro, Luiz Ribeiro Gatinho, Constâncio Almeida de Lima, Evandro de Lima Oliveira Uchôa, Maria da Conceição Brito Guimar, Maria de Deus Favacho, José Antonio de Souza Moraes, Maria José Jucá Raiol, Idermino Lino Coelho, Selma Maria Pereira da Fonseca, Maria Darcy da Rosa, Raimundo dos Anjos Pereira, Manoel Santos da Silva, Sérgio Tavares de França, Olgarina da Silva Oliveira, Benedito Almeida Duarte, Antonio Sérgio Carvalho Azevedo, Vera Lúcia Roza dos Santos, Rildo Fernandes, Manoel de

Souza Rodrigues, Eladio Gibson Pantoja Souza, Juracy Menezes de Vasconcelos, José Maria Menezes de Vasconcelos, Pedro Natalino Bentes da Silva, Maria Lourdes Pantoja Barata, Benedita Maria da Costa Vidal, José Maria do Rosário Barros, Sebastiana da Silva Carvalho, Laurinda Ferreira de Lima, Benedito de Oliveira, Doralice Dias Duarte, Maria Raimunda Ribeiro, Maynard Pinheiro de Melo, Maria das Dores Pacheco Seabra, Odila Monteiro da Silva, Maria de Lourdes Ferreira Holanda, Celina Gonçalves Barboza, Rosaelene Fróes do Nascimento, Maria Santana Amaro da Silva, Joel Simão de Lira, José Edmilson Veras Chaves, Valtér Borges de Souza, José Rodrigues da Silva Mota, Luzia Almeida Duarte, Odanir Botelho, Raimundo Belém Pastana, Aguinaldo Lopes da Silva, Franklin Tadeu da Cruz Peralta, Luiz Otávio dos Santos Souza, Silvestre Gomes, Maria da Gloria Silva e foram Indeferidos os seguintes:— Mario Anísio dos Santos Aires, José Antonio de Souza Moraes. Dado e passado neste Cartório Eleitoral dos 8 dias do mês de maio de 1973.

Belém, 08 de maio de 1973.
João Carlos Sarmanho
 Escrivão Eleitoral desta 30a. Zona de Belém Pará
 (G. — Reg. n. 1475)

BOLETIM ELEITORAL

Diário da Justiça

32 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 76/73

Expediente do Dia 03.05.1973
Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Deusdedith Pessoa Farias, Lauro de Almeida Aparício, Francisco Lopes da Silva, Carlos Platiha.

Assunto: Certidão Negativa (solicitem)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Assunto: vem renovar seu pedido de homologação de desistência de ação.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Eduardo Ferreira Pinto

Assunto: Solicita mandar oficial U.F.P., para que envie todos os recibos passados pela reclamante à Faculdade

de Medicina, desde 11/59 a 12/71.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 2726 — Ação Ordinária
Autor: Raimunda Carlos .. Gonçalves (Adv. Dr. Donato C. de Souza)

Réu: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3701 — Cíveis de Reintegração de Posse

Autora: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Raimundo T. Noleto)

Réu: Raimundo Agnaldo Souza e sua mulher.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. 2. Sendo revel os réus proceda-se à conta. 3. Uma vez preparada, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5359 — Mandado de Segurança

Impetrante: Fundação Pestalozzi do Pará (Adv. Eudiracy Silva)

Impetrado: Sup. do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: 1o.) Indefiro o pedido de benefício da Justiça Gratuita, devendo a impetrante pagar a taxa judiciária e as custas do processo por ocasião da conta. 2o.) Indefiro o pedido de concessão

de liminar, já que a alegada lesão não é de difícil e incerta reparação, caso seja concedida a segurança afinal. 3o.) Notifique-se a autoridade coatora enviando-se-lhe a 2a. via da petição e documentos juntos para que a mesma, cliente dos seus conteúdos, preste as informações cabíveis no prazo legal. Belém, Pa, em 03.05.73, a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5339 — Exceção de Incompetência

Exepiente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: 1. Junte-se aos autos o ofício referido na certidão de f. 73v. 2. Conclusos Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5341 — Exceção de Incompetência

Exepiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Sentença: Vistos, etc. Dou pela incompetência da Justiça Federal para conhecer do caso dos autos. Assim, acolho a peça de f. 2 e ordeno a remessa dos presentes autos a Exma. Sra. Dra. Corregedora da Justiça Estadual, para os fins devidos. Intime-se. Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5332 — Arquivamento de Peças de Inq. Policial

Requerente: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Sentença: Adoto, como maneira de decidir, o pronunciamento de f. 2. Arquive-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 03.05.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EM TEMPO:

N. 2777 — Ação Ordinária de Indenização

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adv. Antonio Lindoso).

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 23.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Processos
N. 32974 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível

Apelante: Drogadada Limitada (Afonso Vitor Cardoso — adv.)

Apelado: Inst. de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado. — IPASEP (Adv. Jamil Moreno Sales)

Despacho: Expeça-se mandado de notificação a Drogadada Ltda. para desocupar o prédio no prazo de 10 dias, sob pena de despejo. Intime-se. Belém, Pa, 03.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. — n. 1847 — Dia: 22.05.73)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO BARATA — 4.º OFÍCIO CÍVEL

Escrivã Vitalícia: — Maria Diva Barata da Rocha Bastos
FALÊNCIA DE PESCOMAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital dele virem ou tiverem conhecimento, principalmente os credores, que perante este Juízo, expediente do escrivão que o presente subscreve, o qual tem em seu cartório no Edifício do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, terceiro andar, nesta cidade, se processa o pedido de Concordata da Firma Pescomar — Companhia Nacional de Pesca, sediada nesta capital, na qual foi proferida a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. Pescomar — Companhia Nacional de Pesca, sediada nesta cidade devidamente representada por seu procurador judicial constituído na forma legal (fls. 6) face as razões que invocou em seu pedido de fls. 25, requer a este Juízo em 26 de novembro de 1971, com fundamento no artigo 156, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, CONCORDATA PREVENTIVA, propondo pagar aos seus credores quirográficos cem por cento (100%) de seus débitos, no prazo de vinte e quatro (24) meses, sendo quarenta por cento (40%) no décimo segundo (12o.) mês e sessenta por cento (60%) no vigésimo quarto (24o.), oferecendo, em garantia, o seu patrimônio. Veio a inicial instruída com os documentos exigidos por lei, como de fls. 7 usque 89. Este Juízo, por despacho de fls. 91, prolatado em 29 de novembro de 1971, determinou o processamento da concordata nomeando Comissário o Banco Comercial da Produção S. A., desta praça, credor da concordatária. O processamento da concordata seguiu os seus trâmites legais. Em data de 20.12.72, foi este Juízo informado pelo comissário da concordata de que a concordatária deixara de efetuar o pagamento da primeira parcela de seus débitos (40%) no primeiro ano) em razão disso e nos termos do disposto no inciso I do artigo 150, da Lei de Falências, pedia a rescisão da concordata com a consequente decretação da falência de Pescomar — Companhia Nacional de Pesca. É o relatório. O que tudo visto e devidamente examinado: Trajano de Miranda Valverde (in Comentários à Lei de Falências, vol. I pág. 12, Rev. Forense 1948) afirma com a sua inegável capacidade na matéria: "O instituto da falência é o complexo de regras jurídicas, técnicas ou construtivas, que a definem e regulam uma situação especial de ordem econômica, a falência. Juridicamente a falência se caracteriza por atos ou fatos que denotam, comumente, um desequilíbrio no patrimônio do devedor" O caso sub Judice é de perfeita caracterização falencial. Com efeito cotejando os elementos carreados para o bôjo dos presentes autos, verifica-se que a decretação da falência da Concordatária, é medida que se impõe. Como sabemos o patrimônio do devedor insolvente é a garantia comum de todos os credores e as disposições da lei falimentar que autorizam, determinam e obrigam a decretação da falência, visam resguardar até por uma questão de ordem pública, os direitos daqueles, que de qualquer modo confiaram no ressarcimento de seus direitos creditícios. Isto posto, e atendendo ao requerimento de fls. e a prova produzida, atendendo a que a Concordatária deixou de efetuar o pagamento da primeira parcela de seus débitos na época devida (40%) no primeiro ano) não tendo, dentro do prazo legal, depositado

as respectivas importâncias, atendendo finalmente, tudo mais quanto dos autos consta, declaro rescindida a concordata deferida às fls. 91, para decretar como decretada tenho, hoje, dia 11 de abril de 1973, às 12 horas, a falência de Pescomar — Companhia Nacional de Pesca, estabelecida nesta cidade à rua Ó de Almeida n. 450, Edifício Rotary 11o. andar, conjunto 1.102, cujo principal ramo de negócio é a captura ou extração, bem como a compra e venda, importação e exportação de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida, o beneficiamento e a industrialização desses elementos. Fixo o termo legal da Falência a contar de 60 (sessenta) dias anteriores à distribuição do pedido de concordata, ou seja, a partir de 26 de setembro de 1971. Nomeio Síndico a credora Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), sediada nesta cidade à Av. Almirante Barroso n. 3.864, marcando o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores a que se refere o artigo 162, § 1o. n. III, apresentem suas declarações de crédito. Proceda o Sr. Escrivão ao expediente previsto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, (Pa), 11 de abril de 1973. a) Ossiam Corrêa de Almeida. DESPACHO DE FLS. 254. — Em face das sucessivas recusas, e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 60, da Lei de Falências, nomeio síndico o cidadão Mauro Rodrigues Nogueira, brasileiro, casado, comerciante e Armador de pesca, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Gentil Bitencourt, n. 999. Intime-se. Belém, 15.5.73. a) O. C. de Almeida. Pelo que devem os interessados, credores e outros, se habilitarem no referido processo, pugnando ou impugnando o que acharem de seu interesse e de direito, Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 1973. Eu, Maria Diva Barata da Silva Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício Cível, mandei datilografar e subscrevo.

Ossiam Corrêa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível
da Comarca da Capital

(T. n. 19.610. Reg. n. 2011—Dias—22 e 23.5.73)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL CARTÓRIO ANA LOBATO EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 29 (vinte e nove) de maio vindouro, às 11 (onze) horas irá a público pregão de venda e arrematação, à porta da sala de audiências deste Juízo, no terceiro andar do Palácio da Justiça, em segunda praça, os bens penhorados (reforço de penhora), na Ação Executiva Fiscal que a Fazenda Pública do Estado move contra J. Carneiro, Comércio e Representações, constantes do seguinte:

- I — Uma (1) Máquina de Escrever, marca EVEREST avaliada em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);
- II — Um (1) Mimiógrafo Duplicador, marca Giorelli, modelo C-60, n. 2675, manual, avaliado em Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros);
- III — Quatro (4) caixas com 10 (dez blocos de Stencil, para Mimiógrafo, marca Giorelli, avaliada cada caixa em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Os bens acima serão levados à praça com a redução

de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, portanto o 1.º ao preço de Cr\$ 120,00; o segundo ao preço de Cr\$ 1.360,00 e, o terceiro, ao preço de Cr\$ 80,00, para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima desse valor, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, a comissão do escrivão, do porteiro e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação, devendo a venda ser feita à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. E para constar, passa-se este e outros de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio de 1973. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia, o datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Braúlio Paul da Silva
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Estadual.

(G. Reg. n. 1531 — Dia 22.5.73)

**JUIZO DE DIREITO
DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira, Pretora do Terceiro Judiciário de Paragominas, no exercício do cargo de Juiz de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital levem ou de conhecimento tiverem que no dia vinte (20) de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), às dez (10,00) horas, à porta da sala deste Juízo, na cidade de São Miguel do Guamá, irá a HASTA PÚBLICA, os bens abaixo caracterizados, penhorados nos autos de Ação Executiva movida por Esso Brasileira de Petróleo S/A. contra Posto Santo Antonio Ltda., constante de:

1.º — Instalação do Posto de Serviço e Hotel "Santo Antonio" sito à margem esquerda do km 0 da Rodovia Pa. 70, neste Estado, construído em terras de volutas do Estado em terreno que mede 1.000 metros de frente por 2.400 ditos de fundos constituindo cinco (5) blocos assim discriminados:

- a) — ilha de bomba, com 16,00 m² em concreto armado;
b) — restaurante e escritório medidas máximas de 13,70 por 15,35 metros, área de 210,30 m² com varandas, escritório, bar, caixa-bar, salão de restaurante, copa e cozinha, vestibulo, depósito, toilette para senhora e senhores, sanitários para empregados e área de serviço externo, com uma área coberta de 181,70 m²;
c) — dormitórios com medidas máximas de 19,05 por 7,30 metros numa área de 139,07 m² com varanda e seis quartos, cujo

b'oco tem uma área coberta de 139,07 m²;

d) — banheiros e alojamentos para empregados com medidas máximas de 12,90 por 6,80 metros numa área total de 87,72 m² com varandas toilette completo para senhoras com três (3) banheiros, toilette completo para homens com quatro (4) banheiros, três sanitários, mictório e quatro (4) lavatórios e um (1) quarto para alojamento dos, cujo b'oco tem uma área coberta de 87,72 m²;

e) oficina com medidas máximas de 15,00 por 15,00 metros área de 225,00 m², contendo casa de força, depósitos para lubrificantes, depósito de peças e acessórios e borracharia, cujo bloco tem uma área coberta de 225,000 m²;

f) área de estacionamento, tudo avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três (3) dias, a quem maior, lançar oferecer ao porteiro, acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação comissão do porteiro, do escrivão, e de mais despesas inclusive com a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos vai este para ser afixado no lugar de costume, à porta deste Juízo e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Joaquim Egídio Nunes, Escrivão, este datilografei e subscrevo.

Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira
Juiz de Direito em exercício
(Ext. — Reg. n. 1531 — Dia 22.5.73)

**Estado do Pará
Cartório 20. Ofício
COMARCA DE MARABÁ
Certidão Narrativa**

Alberto Santis, tabelião e escrivão, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas titular vitalício do Cartório do 20. Ofício da Cidade e Comarca de Marabá, Pará, Brasil, etc., etc.....

Certifico, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas e a requerimento verbal formulado pelo Rvdo: Dom Estêvão Cardoso de Avelar que, revendo o Livro A, número 001, de Registro de Pessoas Jurídicas, servindo presentemente e a meu cargo, nele, seis verso (6v.), sob o número Sete (07), de Ordem, protocolado no livro próprio sob o n. 623/73, às folhas dezoito (18), foram por linha inscritos os Estatutos da Prelazia de Marabá, com sede e foro jurídico nesta cidade e comarca, cujo Registro foi procedido na forma do disposto no art. 122 e seguintes do Decreto Lei n. 4.857, de 09 de Novembro de 1.939. Certifico, outrossim, que em decorrência desse Registro, fica arquivado em cartório um exemplar dos Estatutos e a cópia da Ata que transferiu a Prelazia e nomes dos respectivos membros que compuseram a Diretoria.

O referido é verdade e dou fé.

Marabá, Pará, em 07 de Março de 1973.
Alberto Santis
Oficial do Registro
Marabá—Pará
(T. n. 19611 — Reg. n. 2012 — Dia: 22.05.73).

PROTESTO DE LETRAS

—EDITAL—

Faço saber por este edital a Anwar D. Badran, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte S/A Industrial e Importadora Diamantina para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 11573-C-1 no valor de Hum Mil

Trezentos e Oitenta e Quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos (Cr\$ 1.384,58) vencida em... por V.v. Ss. não dev. não ac. e não paga — a favor de S/A — Indl. Diamantina e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga (m) a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício
(Ext. Reg. — n. 1981 Dia 22.5.73)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Raimunda da Silva Siqueira, Clodomiro José da Silva (emitentes) estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Real S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento as (3) três notas promissórias, no valor de Cr\$ 550,00, cada uma, vencidas em 1.4.73, 1.5.73, e 30.1.73, por Vv. Ss. emitidas a favor de Construtora Crispim S/A. (3) respectivamente e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga(m) as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.
(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA
Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.
(Ext. — Reg. n. 1980 — Dia 22.5.73)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a André Luiz Barreto de Paiva (emitente) e Walter Strauch (avalista) estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de doze mil cento e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 12.167,68) saldo vencida em à vista, por Vv. Ss.

emitida e avalizada a favor de BSL — Crefisul Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(Ext. — Reg. n. 1979 — Dia 22.5.73)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a V. G. Mota — Santos & Cia Ltda. — Francisco Xavier Cunha Tembra, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento as (3) duplicatas de contas mercantis n. 43/72, 3.275-A e 041/72 C, no valor de Cr\$ 38.210,20 — 2.618,90 — 15.850,00, vencida em 29.3.73 — 26.2.73 e 5.3.73 por Vv. Ss. não pagas a favor de Ubimafran Ind. e Com. de Metais Ltda. — Cia. de Tecidos da Amazônia S/A (COTASA) e Mado Engenharia e Comércio Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) as ditas duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 1978 — Dia 22.5.73)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Rosário e Ferreira Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à

Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento os cheques ns. 40/296874 e 40/283954, no valor de Cr\$ 1.482,00 — Cr\$ 976,95, vencidas em à vista cada uma, por Vv. Ss. emitidas a favor de Copacabana S/A e Invictus Rádio e Televisão Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) os ditos cheques ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(Ext. — Reg. n. 1977 — Dia 22.5.73)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a José Ignácio de Mello Junior, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Itaú América S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória no valor de duzentos e setenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos (Cr\$ 273,24), vencida em 18.04.73, por Vv. Ss. emitida a favor de Banco Itaú América S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(Ext. — Reg. n. 1975 — Dia 22.5.73)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Itamar Mendes Cardoso/Júlio Rangifo/M. Júnior & Gonçalves Ltda. (2), Anwar D. Badran (3), Carlos F. de Freitas, A. A. Fonseca Com. Naveg. Repres. estabelecidas nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as (9) nove duplicatas de contas mercantis n. 4803, 0885—b/72, 076, 054, 1023B, 123/73—2, ... 122/73—1, 24184—a, 0236/73, no valor de Cr\$ 813,00 — Cr\$ 784,70 — Cr\$ 24.250,00 — Cr\$ 23.850,00 — Cr\$ 922,14 — Cr\$ 448,36 — Cr\$ 318,45 — Cr\$ 3.989,90 — Cr\$ 10.459,15, vencidas em vários por Vv. Ss. não pagas a favor de Com. de Máq. e Mot. do Brasil S.A. (COBRAS), Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia/Graciano R. Afonso S.A. — Veículos (2), Ind. Com. de Roupas feitas Salomé Ltda., Reis Magos (2), Prod. Perstorp Ind. de Plast. S.A. Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. — Reg. n. 1.976 — Dia 22.05.1973)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo dr. 1o. Promotor Público foi denunciado Wagner Toteli Miranda, solteiro, de 25 anos de idade, alfabetizado, motorista, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 § 6o. do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, expede-se este edital para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça, 2o. andar) no dia 4 de junho próximo, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões culposas de que é acusado.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal da Capital

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00

**1a. PRETORIA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal da Capital no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo dr. 1.º Promotor Público foi denunciado Aldenor Lopes Paiva, paraense, casado, 46 anos de idade, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 121 §§ 3.º e 4.º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir este edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça, 20. andar) no dia 07 de junho próximo, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 11 de maio de 1973
Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1.º Pretor Criminal da Capital
(G. — Reg. n. 1453).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Canário de Brito e Maria Benedita Gaia Melo, ele filho de Elias Carneiro de Brito e Aurea Fonseca de Brito, ela filha de João Oliveira Melo e Maria do Carmo Gaia Melo, solt.; Alfredo Ferreira Simões e Rosa Maria Marques Simões, ele filho de José Rocha Simões e América do Espírito Santo Ferreira, ela filha de Américo Pinto Simões e Rosa Marques Simões, solt.; José Piedade e Maria Miraci Couto Salomão, ele filho de Ana Maria Piedade,

ela filha de Pedro Miguel Saomão e de Maria Couto Saomão, solt.; Raimundo Moraes Silvestre e Maria Madalena Veloso Ferreira, ele filho de José Joaquim Silvestre e Emília Moraes Silvestre, ela filha de Gregório Ferreira e Neide Jesus Veloso, solt.; Arthur Porphirio Apurinã Cabral Azevedo Wanzeller e Maria de Nazaré Uchoa Monteiro, ele filho de Anthero Azevedo Wanzeller e Maria Delphina Cabral Wanzeller, ela filha de Mário Uchoa Cavalcante e Aivenira Monteiro Uchoa, solt.; Estélio Soares Tavares e Maria Jurema Gonçalves Brabo, ele filho de Jovino Ferreira Tavares e Benedita Soares, ela filha de João Machado Brabo e Maura Gonçalves da Silva, solt.; José de Arimathea Vernet Cavalcante e Marília Costa Lima, ele filho de Jarbas de Amorim Cavalcante e Olga Vernet Cavalcante, ela filha de Nadyr Nogueira Lima e Alcina Costa Lima, solt.; Pedro Vieira do Nascimento e Nor- melia Lúcia da Rocha, ele filho de Pedro José do Nascimento e Maria Vieira do Nascimento, ela filha de Levindo Nepomuceno da Rocha e Vircia Lúcia da Rocha, solt.; Raimundo Nonato Navarro de Sousa e Ana Maria Ferreira da Rocha, ele filho de Raimundo Joaquim de Sousa e de Iraci Violete Navarro, ela filha de José Pereira da Rocha e Delzuite Ferreira da Rocha, solt. Carlos Augusto da Silva Sampaio e Amariliz Izabel Alves Tupiassú, ele filho de Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, ela filha de Alvaro Alves Tupiassú e Agripina Alves Tupiassu, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de maio de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 19602 — Reg. n. 1986 — Dia 22.5.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

**6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de junho de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Antônio Magno Maciel, contra Bralimpex Ltda. bem esse encontrado à Trav. Veiga Cabral 1249, e é o seguinte:

1 — Uma (1) Lixadeira motor corrente 110|220 volts marca GUIOMAR cor azul — Valor atribuído Cr\$ 1.800,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de maio de 1973. Eu, Glória Maria S. Toutonge, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a.
JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 1455)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1973,

às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Alexandre Durval Pinheiro e outros F. L. de Souza, bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes, n. 1.393 e que são os seguintes:

U'a Alvarenga de construção antiga, toda em ferro de pequeno calado, denominada "CAMURIM", no estado. — Valor atribuído Cr\$ 11.000,00.

U'a alvarenga de construção antiga, revestida todo em ferro, de pequeno calado, denominada "SETE", no estado. — Valor atribuído Cr\$ 11.000,00

U'a alvarenga de construção antiga, revestida toda em ferro, pequeno calado, denominada "CAJUNA", no estado. — Valor atribuído Cr\$ 11.000,00.

U'a lancha a motor, possuindo o casco todo em ferro, tamanho regular, denominada "SOUZA II", no estado. — Valor atribuído Cr\$ 5.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de maio de 1973. Eu, Glória Maria S. Toutonge, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a.
JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 1458)